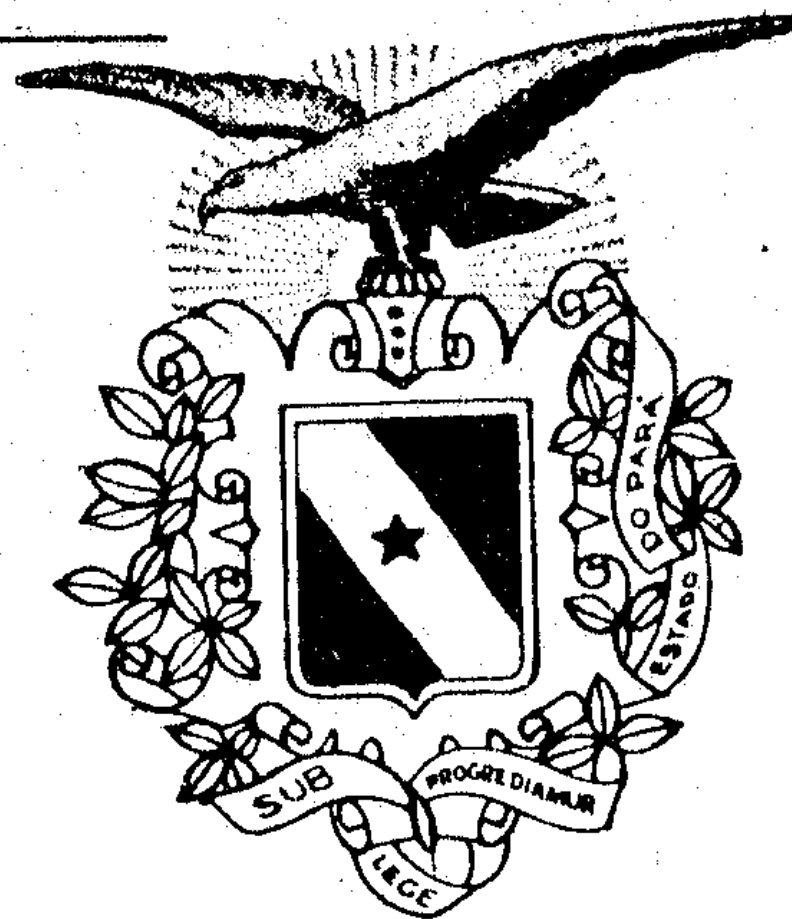


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.431

Belém - Segunda-feira, 19 de janeiro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES
Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

AVISO Nº 02/81
Do Ministério da Agricultura

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR
Da Fundaçã Desportiva Paraense

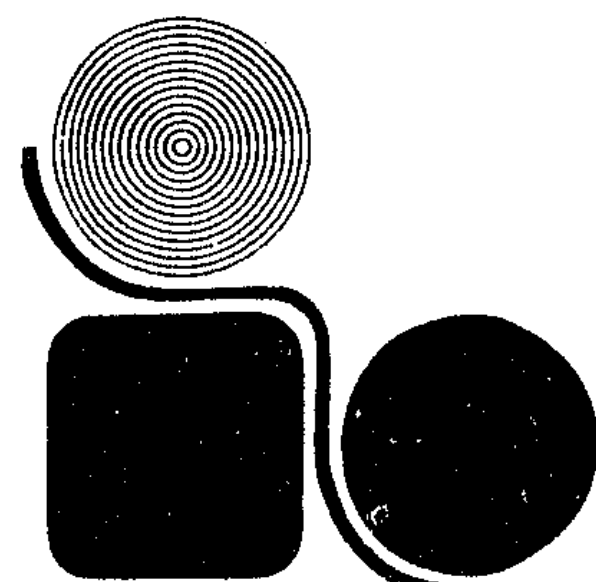
ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional Eleitoral

1. CADERNO
32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

* DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA MARVÃO do cargo de Datilógrafo GEP-SA-902.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.427, de 13.01.81.

(G. Reg. nº 105)

SECRETARIA**SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 043/81-SEC DE 16 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º letra A e art. 69 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM

OSCAR WILSON CORRÊA DA COSTA AZEVEDO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 16.03.67 à 16.03.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA,
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 233 - Dia: 19.01.81)

ANÚNCIOS**CIA. INDUSTRIAL E
AGRO-PASTORIL VALE DO
CAMPO ALEGRE**

C.G.C. - Nº 05.426.234/0001-19
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Data, Hora e Local da Realização: 11 de dezembro de 1.980, às 10:00 horas, em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia-PA. Quorum de Instalação: 83% Composição da Mesa: Presidente: Lívio Malzoni, Secretário: Américo Malzoni. Assunto: Renúncia do Diretor Sr. Sérgio Lívio Malzoni e eleito para ocupar o cargo até A.G.O. de 1.983, o Sr. Braulio de Souza Machado, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo - Estado de São Paulo, na Rua Caraibas, 1.199 - Aptº 32 - Bloco "A", portador da cédula de identidade nº 405.002 e CIC 002.986.388. Arquivamento: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certificado que por decisão da 2ª (segunda) Turma, reunida em 08.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 28-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre. Belém-

PA., 08 de janeiro de 1.981 nome do Secretário Geral
Célia Regina Soares Fernandes.

(T. nº 8470 - Reg. nº 223 - Dia: 19.01.81)

TELSTAR HOTÉIS S/A

CGC DO MF Nº 05.416.755/0001-95

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Sociedade que se acham à disposição dos mesmos, para exame, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, nº 4.804, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1.980.

Belém, em 05 de janeiro de 1981.

JORGE SALIM SAB ABUD

Diretor-Presidente

GUY ANNE PAUL MARIE DEBBAUDT

Diretor

(T. nº 8466. Reg. nº 210. Dias: 16, 19 e 20/01/81)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

MAREISA – MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam por este edital convocados os Srs. Acionistas da MAREISA – Madeiras da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km 02, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 31 de janeiro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Elevação do capital social de Cr\$ 32.848.160,00 para Cr\$ 37.848.160,00, mediante emissão de 500.000 ações preferenciais nominativas classe "B", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, com consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 13 de janeiro de 1981.

ARMIN REINEHR

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 222 – Dias: 16, 19, 20/01/81)

BAMERINDUS AGRO- PASTORIL INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C. M.F. nº 162.045/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 150.727.707

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ Nº 2.267/75

Capital Autorizado: Cr\$ 278.766.990,00

Capital Subscrito: Cr\$ 261.448.442,00

Capital Integralizado: Cr\$ 261.448.442,00

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º – § 8º, dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente, que, através do expediente OF. GS 4325 de 04.12.80, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento do capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$ 7.000.000,00, (Sete milhões de cruzeiros), correspondente à subscrição de 7.000.000 (Sete milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade sob ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	145.714.507,00	145.714.507,00	145.714.507,00	145.714.507
Preferências "A"	127.052.483,00	115.733.935,00	115.733.935,00	115.733.935
Preferências "B"	6.000.000,00	-	-	-
TOTAL	278.766.990,00	261.448.442,00	261.448.442,00	331.448.442

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 7.000.000 (sete milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais, pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade.

Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira - Presidente, Germano Vilhena de Andrade - Conselheiro, Claudio Enoch de Andrade Vieira - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 05.07.77.

TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
GERMANO VILHENA DE ANDRADE
CLAUDIO ENOCH DE ANDRADE VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 12 de janeiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 29-81, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima.

Belém, 12 de janeiro de 1981

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BAMERINDUS AGRO — PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. N. 05.162.045/0001 - 86

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-278.766.990,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$-261.448.442,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$- 7.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$- 10.318.548,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 7.000.000 (sete milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito (Cr\$-)
Fundo de Investimentos da da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, n. 800 - Belém - PA	1980	7.000.000	7.000.000,00

Belém (Pa), 26 de dezembro de 1980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

ANTÔNIO CÉSAR VIDAL
Diretor
CPF. n. 002.550.099-68
VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO
Téc. Cont. CRC-PR-14.932-S-PA
CPF. n. 157.628.669-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 12.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 29.81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Bamerindus Agro Pastoril e Indl. S/A.
Belém, 12 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 8472 - Reg. n. 237 - Dia 19.01.81)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

CGC nº 04.941.795/0001-93
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE AD-
MINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE JA-
NEIRO DE 1981.

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um, às 16:00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 121 - 1º andar, salas 1, 2 e 3, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC nº 04.941.795/0001-93, srs., Arnaldo Walter Blank - Presidente, Francis Lansdale Herbert, Guaracy Adiron Ribeiro e André de Faria Pereira Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, por haver "quorum", o sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso - Diretor da Companhia, para secretariar a reunião. Com a palavra, informou o sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar no uso das atribuições previstas no art. 6º - § Único - do Estatuto Social, a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de Cr\$ 13.000.000 (Treze milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - Basa, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS-04319 de 04 de dezembro de 1980, e sob as condições no mesmo, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações passa a ser a seguinte:

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias.....	147.189.423	129.589.769	129.589.769	129.589.769
Pref. "A".....	32.381.673	29.157.698	29.157.686	29.157.686
Pref. "B".....	7.359.471	1.278.677	1.278.677	1.278.677
Pref. "C".....	8.831.365	7.217.827	7.217.827	7.217.827
Pref. "D".....	348.838.934	273.168.207	260.168.207	260.168.207
TOTAL.....	544.600.866	440.412.178	427.412.166	427.412.166

Posto o assunto em votação, o Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará, o aprovou por unanimidade, informando o Presidente que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor,

através efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua agência de São Paulo, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro nº 1 de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Belém, 06 de janeiro de 1981.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

ARNALDO WALTER BLANK
Presidente

FRANCIS LANSDALE HERBERT
GUARACY ADIRON RIBEIRO
ANDRÉ DE FARIA PEREIRA FILHO

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro nº 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém (PA), 06 de janeiro de 1981

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a Firma retro assinalada (1) uma.

Belém, 13 de janeiro de 1981

Em testemunho R.S. da verdade

RAIMUNDO SENA - Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15 de janeiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 47-81, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 1981

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

CGC N. 04 941 795/0001 - 93

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 544.600.866,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 427.412.178,00
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 13.000.000,00
 CAPITAL À SUBSCREVER Cr\$ 104.188.688,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 13.000.000 (treze milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, classe "D", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto-Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada dia 06.01.81.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1980	13.000.000	Cr\$ 13.000.000,00

Belém (PA), 06 de janeiro de 1981

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia -
 FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. —
 BASA.

GERALDO MESQUITA
 Diretor Financeiro
 CÉLIO BRAGA WANDERLEY
 Coordenador

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Diretor - CIC — 000.844.252 - 53

FRANCIS. LANSADALE HERBERT

Diretor Presidente - CIC - 000.881.008-87

NELSON CARLIN

Téc. Cont. CRC-SP 30288-S-PA.

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. 05 (cinco).

Belém, 13 de janeiro de 1981.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 15.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 47-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Cia. Agro Pec. do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 232 - Dia 19.01.81)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.M.A

C.G.C. MF Nº 05.635.644/0001-70

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 1981 (mil novecentos e oitenta e hum), às 10:00 (dez) horas, reuniram-se na sede social, à Av. Almirante Barroso, nº 2.888, nesta capital, os Membros do Conselho de Administração da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - C.M.A. eleitos na Assembleia Geral realizada em 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1981, VANDIR WEIDLE, AFONSO BRITO CHERMONT, ILKA STEINER CHERMONT, ANTONIO

DOS SANTOS MODESTO e JOSÉ BENEDITO RIBEIRO. Inicialmente, por decisão unânime dos presentes, foram eleitos com mandato vigorando até 30 de dezembro de 1983, para Diretor Presidente da Empresa, respectivamente o Conselheiro VANDIR WEIDLE, brasileiro, desquitado, engenheiro florestal, Carteira de Identidade Nº 3.200.495-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 660.545.108-34, residente e domiciliado em São Paulo - SP., na Rua Ibiapinópolis, nº. 3 - 8º andar - Jardim Europa; Diretor Administrativo e Financeiro - AFONSO BRITO CHERMONT, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade Nº. 727.813, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.037.432-68, residente e domiciliado em Belém-Estado do Pará, à Av. Braz de Aguiar, 466, Apto. 1.001; Diretor Comercial - JOSÉ BENEDITO RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade Nº. 63.377 - SSP - MA., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ...

003.186.553-49, residente e domiciliado na cidade de São Luiz - Estado do Maranhão, na Rua dos Pinheiros, Q-19 - C-5, São Francisco. A seguir, após terem sido dispensados da caução citada nos Estatutos pelo fato de já terem feito caução ao assumirem os cargos no Conselho de Administração, os Diretores eleitos tomaram posse dos respectivos cargos, ficando investidos nos mesmos e prometendo bem e fielmente desempenharem suas funções. Como nada mais houvesse a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme passou a ser assinada pelos presentes. Belém (PA.), 14 de janeiro de 1981. ass.) VANDIR WEIDLE, AFONSO BRITO CHERMONT, ILKA STEINER CHERMONT, ANTONIO DOS SANTOS MOSTO e JOSÉ BENEDITO RIBEIRO.

Confere com o original

VANDIR WEIDLE
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 46/85, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Mecanização da Amazônia.
Belém, 15 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral, em exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(T. nº 8476 - Reg. nº 243 - Dia: 19.01.81)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC - Nº 06.391.643/0001-90
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de janeiro de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, partes, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$-72.337.270,35 para Cr\$-102.337.304,35, em dinheiro, sendo Cr\$-14.999.967,00 em ações ordinárias e Cr\$-14.999.967,00 em ações preferenciais, sem direito a voto, a estas assegurada a participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação para essas ações, que serão totalmente subscritas pelo FINAM, e alteração estatutária.

Belém, 13 de janeiro de 1981.

PELA DIRETORIA
JOSÉ LUIZ ROCHA COSTA
Diretor

JOSÉ LUIZ PALHARES DOS SANTOS
Diretor

(T. nº 8475 - Reg. nº 238 - Dias: 19, 20 e 21.01.81)

ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S. A.

CGC N. 60.054.770/0001 - 30
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de janeiro de 1981, às 10:00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 351 - Conjunto 605, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do limite do capital autorizado;
- b) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Belém, 08 de janeiro de 1981.
a) LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 200 - Dias: 15, 16 e 19.01.81)

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A

CGC (MF) 05.427.604/0001 - 02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários. b) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 20 de janeiro de 1981. Conselho de Administração - Antônio Carlos Alves - Presidente.

(Ext. Reg. n. 192 - Dias: 15, 16 e 19.01.81)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER — ESTADO DO PARÁ

CGC MF 05410469/0001 - 12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Uirapurú, município de Alenquer - Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de janeiro de 1981, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento de Capital Social;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer - PA., 09 de janeiro de 1981.
Cia. Agrícola e Pecuária Uirapurú,
AMAURY JESUS DE LIMA
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 199 - Dias: 15, 16 e 19.01.81)

AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE

Ata de Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade Civil "Agrônômico Atlético Clube" realizada em 05 de dezembro de 1980.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em sua sede à Trav. Enéas Pinheiro, anteriormente denominada Trav. Itororó, nº 2873, entre a Av. 1º de Dezembro e o portão do ex-IPEAN (Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte), hoje CPA-TU (Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido) - EMBRAPA, às 20,30 horas, reuniu-se extraordinariamente e em segunda convocação, com antecipação prevista no artº 3º dos Estatutos Sociais, a Sociedade Civil AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE, presentes os associados Waldemar de Almeida Batista, Adamôr Rodrigues Fernandes, Augusto Ribeiro da Silva, Raimundo Tupinambá Alho, Antônio Ferreira Barbosa, José Borges de Souza, Antônio de Oliveira Matos, Antônio Henriques, Sebastião Corrêa de Sena, Orlando Gomes dos Santos, Aldenor Figueiredo Martins, Manoel Bispo dos Santos, Francisco Lucas Pereira, Cipriano de Almeida Batista, Ailton de Oliveira Matos, José Ferreira de Freitas e Salomão Moreira dos Santos, os únicos que se achavam quites com os cofres sociais e que atenderam ao Edital de Convocação, afixado no lugar de costume, isto é, no quadro de Avisos Sociais, na forma do artº 38 dos Estatutos. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o associado Adamôr Rodrigues Fernandes, que convidou a mim Salomão Moreira dos Santos para funcionar como Secretário. Instalados os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento de todos os presentes, a reunião tinha por escopo maior deliberar sobre a situação dos associados em condição irregular, inclusive inadimplentes, relativamente às mensalidades e anuidades devidas ao clube e que não atendiam as convocações de Assembléa Geral Ordinária, bem como decidir e resolver sobre o destino do patrimônio da sociedade, uma vez que não havia mais possibilidade, a menor que fosse e interesse na continuação da vida social do Clube, desativada que estava há algum tempo e o estado de verdadeira calamidade que deixaram a sede social com água e luz cortadas, impostos atrasados, lixo e documentos inutilizados, móveis quebrados, só restando o prédio em lastimável estado de conservação. Posta em votação a situação atual dos associados inadimplentes para com o clube, e, pois, em situação irregular, depois de ampla discussão e explanação sobre o assunto, inclusive pelo Presidente da Mesa, foi, na conformidade com o artº 19, letra "a" dos Estatutos, deliberado por unanimidade de votos dos presentes, a eliminação de todos os sócios do Agrônômico Atlético Clube, que se encontravam, há mais de noventa dias, com as mensalidades e emolumentos em atraso, permanecendo no gozo dos direitos sociais apenas os que se achavam presentes e os quites com

os cofres sociais, e que, ademais, nem sequer atenderam a convocação para se quitarem com a Sociedade ou compareceram à reunião de Assembléa Geral. Portanto e consoante deliberação unânime decretada nesta Assembléa Geral Extraordinária, ficam eliminados da Sociedade Civil AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE os referidos associados inadimplentes e desinteressados quanto ao destino do Clube. A seguir pediu a palavra o associado Raimundo Tupinambá Alho declarando que, comprovada, indubitavelmente, a impossibilidade de continuação da vida social e da existência do Clube, em face, sobretudo, do procedimento inadimplente e omissivo da maioria dos associados, e do desinteresse demonstrado pelo destino do Clube, o que ocorreu durante anos e anos e considerada a circunstância de que os associados presentes é que estavam mantendo o Clube, com seus próprios recursos, inclusive pagando impostos, taxas de consumo de energia elétrica e de água, além de outros encargos, propunha neste ensejo, a dissolução da Sociedade Civil Agrônômico Atlético Clube, bem como a alienação de seu patrimônio social, o referido associado, continuando com a palavra, informou que tinha mandado avaliar o imóvel que serve de sede ao Clube, à Trav. Enéas Pinheiro, anteriormente chamada de Itororó, nº 2873, nesta cidade, medindo 12.00m de frente por 30,00m de fundos, confinado de ambos os lados com quem de direito, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, no livro nº 3-K, página 165, sob nº 13.595, obtendo Laudo no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), preço que entendia o mínimo para a venda dessa propriedade imóvel. A proposta do associado Raimundo Tupinambá Alho foi posta em votação e aprovada sem divergência de votos, tendo sido nomeada uma comissão composta dos associados José Ferreira de Freitas, Manoel Bispo dos Santos, Francisco Lucas Pereira, Waldemar de Almeida Batista e Adamôr Rodrigues Fernandes, aos quais a Assembléa Geral concedeu e outorgou expressamente, plenos poderes para realizar a venda do imóvel sede do clube, acima descrito, pelo preço de avaliação, isto é, Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ficando deliberado, também a unanimidade, que a Assembléa Geral se mantinha em reunião permanente, designando desde logo, o prosseguimento dos trabalhos para o dia 15 de dezembro de 1980 às 20 horas, afixando-se aviso na sede do Clube, bem como cópia desta Ata de Assembléa Geral Extraordinária no lugar de costume, para ciência e conhecimento de todos os interessados, sócios ou não sócios, inclusive os eliminados. E como mais nada houvesse e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente reunião às 22.30 horas. Eu, Salomão Moreira dos Santos, Secretário que escrevi e subscrevo.

aa) Salomão Moreira dos Santos, José Ferreira de Freitas, Antônio Henriques, Francisco Lucas Pereira, Manoel Bispo dos Santos, Raimundo Tupinambá Alho, Waldemar de Almeida Batista, Antônio Ferreira Barbosa, Orlando Gomes dos Santos, Antônio de Oliveira Matos, Adamôr Rodrigues Fernandes, Ailton de Oliveira Matos, Sebastião C. Sena, José Borges de Souza, Augusto Ribeiro da Silva, Aldenor Figueiredo Martins e Cipriano de Almeida Batista.

AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Civil "Agrônomo Atlético Clube", realizada em 15 de dezembro de 1980.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na Trav. Enéas Pinheiro, anteriormente denominada Trav. Itororó, n. 2873, às 20 horas, em continuação à reunião de Assembléia Geral Extraordinária do dia 05 de dezembro de 1980, reuniram-se os associados da Sociedade Civil AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE, em número de dezessete (17), infra-assinados, os únicos quites com os cofres sociais e os únicos no uso e gozo de seus direitos. Assumiu a presidência o associado Adamôr Rodrigues Fernandes, que declarou abertos os trabalhos, convidando a mim Salomão Moreira dos Santos, Secretário, para assumir esse cargo, declarando aos presentes que a reunião de hoje, prévia e regularmente convocada, era a continuação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 05.12.80, concedendo a seguir, a palavra ao associado Manoel Bispo dos Santos, Presidente da Comissão incumbida de proceder a venda do imóvel de propriedade do Clube e situado à Trav. Enéas Pinheiro, antes Itororó, n. 2873, descrito e individuado na Ata da AGE anterior. Com a palavra o associado Manoel Bispo dos Santos, este declarou que, em cumprimento à incumbência que fora outorgada à Comissão de Venda, pela Assembléia Geral, iniciaram atividades para a alienação do imóvel supracitado e a melhor proposta foi apresentada pelo Sr. Rafael Alves de Lima, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI n. 1016179- SEGUP-PA, CIC 007883332/91, casado, sob o regime de comunhão de bens com a Sra. Neuza Canguçu de Lima, que se propôs a pagar, à vista, a quantia líquida de Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ficando as despesas de transmissão da propriedade do imóvel para o nome do comprador, sejam quais fossem, sob a exclusiva responsabilidade do adquirente. E como tal oferta coincidia com o preço autorizado pela Assembléia Geral - Cr\$-1.500.000,00 - a Comissão tinha procedido e realizado a venda do imóvel àquele senhor, recebendo o numerário respectivo através do cheque de n. A-202-0, sacado contra o Banco Real S/A, pelo qual o orador solicitava nesta oportunidade, que a Assembléia Geral decidisse sobre a destinação que se devia dar ao montante apurado na venda do imóvel que servia de sede ao Clube, isto é, Cr\$-1.500.000,00. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente sugeriu à Assembléia Geral, duas opções, que ficavam a critério da maioria: a primeira opção, seria a de destinar o dinheiro da venda a uma Instituição de Caridade; a segunda opção, seria o rateio ou divisão do dinheiro entre os associados considerados quites com o Clube, aquinhoados com maior porção aqueles que sustentaram o Clube, por longos anos, com seus próprios recursos, pagando impostos, taxas de consumo de água e de energia elétrica além d'outras despesas e encargos, como era do pleno conhecimento dos presentes. Submetida em votação a proposta do Sr. Presidente,

foi aprovada, por unanimidade de votos, a segunda opção, no sentido de ser feito o rateio ou a divisão do dinheiro aos associados que foram leais aos objetivos sociais e se mantiveram sempre em dia com as mensalidades e em seus postos, custeando inclusive, com seus próprios recursos, despesas do AGRONÔMICO ATLÉTICO CLUBE, evitando que a sede da Sociedade fosse levada a execuções judiciais. E como nada mais houvesse e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente reunião, às 22:00 horas. Eu, Salomão Moreira dos Santos, Secretário que escrevi e subscrevo.

aa) Salomão Moreira dos Santos, José Ferreira de Freitas, Antônio Henriques, Francisco Lucas Pereira, Manoel Bispo dos Santos, Raimundo Tupinambá Alho, Waldemar de Almeida Batista, Antônio Ferreira Barbosa, Orlando Gomes dos Santos, Antônio de Oliveira Matos, Adamôr Rodrigues Fernandes, Ailton de Oliveira Matos, Sebastião Corrêa de Sena, José Borges de Souza, Augusto Ribeiro da Silva, Aldenor F. Martins e Cipriano de Almeida Batista.

(T. n. 8472 - Reg. n. 229 - Dia 19.01.81)

AGROPECUS - COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C. 05.426.267/0001-69

Capital Autorizado: Cr\$-160.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$-119.317.454,00

Capital Integralizado: Cr\$-118.759.440,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de dezembro de 1980, para deliberar sobre a emissão de ações preferencias nominativas classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado.

I - Data da Realização: 29 de dezembro de 1980.

II - Local: Sede Social, na Fazenda AGROPECUS, em Santana do Araguaia, Estado do Pará.

III - Presença: Conselho de Administração.

IV - Proposta do Conselheiro Presidente: Senhores Conselheiros:

1 - No uso da atribuição prevista no Estatuto Social, o Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

2 - A presente emissão será totalmente subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A, observadas as disposições contidas nos Decretos - Leis números 1376 de 12/12/74 e 1419 de 11/09/75, sob as condições previstas no Ofício GS. 04301, de 04 de dezembro de 1980, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

3 - Finalmente, informo que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	53.467.978,00	40.072.968,00	40.072.968,00	40.072.968,00
Pref. "A"	16.065.550,00	16.065.550,00	15.507.536,00	15.507.536,00
Pref. "B"	90.466.472,00	63.178.936,00	63.178.936,00	63.178.936,00
Total....	160.000.000,00	119.317.454,00	118.759.440,00	118.759.440,00

4 - Face ao exposto, peço-lhes a necessária deliberação sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais classe "B".

Santana do Araguaia, 29 de dezembro de 1980.

(aa) DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Conselheiro Presidente

V - Deliberação: Aprovada por unanimidade, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede em Belém.

VI - REABERTURA DA REUNIÃO: Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião.

VII - Aprovação e Assinatura: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Santana do Araguaia, 29 de dezembro de 1980.

(aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração e Paulo Emilio Gomes dos Reis, Conselheiro.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Pres. do Cons. de Administração
CPF. 051.496.148-15

PAULO EMÍLIO GOMES DOS REIS
Conselheiro
CPF 008.337.978-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 08.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 22/81, a 1ª via da presente Ata de Agropecus - Colonizadora Agric. e Pec. S/A.

Belém, 08 de janeiro de 1981.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em exercício
Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 12 de janeiro de 1981

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A.

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Autorizado	Cr\$ 160.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 119.317.454,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 5.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 35.682.546,00

Boletim de Subscrição de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C.-04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1980	2.500.000	5.000.000,00

Belém, 29 de dezembro de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Presidente
C.P.F. - 051.496.148-15

LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

WANDERLEY GIACOMINI
Cont. CRC-SP. 29367-SPA
C.P.F. - 007.866.838-72

JAMES GALVÃO BRESCIANI
Diretor
C.P.F. - 010.950.998-68

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 12 de janeiro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 08/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 22/81, a 1ª via da presente Ata de Agropecus - Colonizadora Agric. e Pec. S/A.

Belém, 08 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretário Geral em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8474 - Reg. nº 236 - Dia: 19.01.81)

MOLDURAS DO PARÁ S/A
MOLPASA

C.G.C. (MF) N. 05.088.877/0001 - 08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Molduras do Pará S/A — MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de janeiro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt n. 545, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Subscrição de Capital com fundos do FINAM;

b) Integralização de Recursos Próprios;

c) Outros assuntos.

Belém, 14 de janeiro de 1981.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. n. 185 - Dias 15, 16 e 19.01.81)

FROTA AMAZÔNICA S.A.

C.G.C. Nº 58.127.689/0001-08

— AVISO —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas nº 112, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980.

Belém, Pará, 05 de janeiro de 1981.

ROBERTO GUSTAVO PINFILDI
Diretor

(Ext. Reg. nº 240 — Dias: 19, 20, 21.01.81)

FRIGORIA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DO FRIO S.A.

CGC 33.134.032/0001-39

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA
E ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem, cumulativamente, em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, no próximo dia 31 de janeiro, às 09 horas, na sede social da Empresa, Travessa Itaborai, 314 Icoaraci, para tratar do seguinte temário: 1 — Assembléia Geral Extraordinária. 1.1 Re-ratificação da AGE realizada em 22 de maio do corrente ano; 1.2 — Assuntos de interesse geral. 2 — Assembléia Geral Ordinária. 2.1 — Tomar as contas dos administradores, bem como examinar e votar o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1980; 2.2 — Deliberar sobre o resultado do exercício findo; 2.3 — Eleger e fixar honorários dos administradores; 2.4 —

Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; 2.5 — Assuntos gerais. Belém, 15 de janeiro de 1981. Ass. Seraphim José Donato. Diretor Presidente.

SERAPHIM JOSÉ DONATO
Diretor Presidente

FRIGORIA — Indústria e Com. do Frio S/A.

(Ext. Reg. nº 239 — Dias: 19, 20, 21.01.81)

TROPICAL MADEIRAS S.A.

RIO PARAUAU — PORTO PINHEIRO
BREVES — PARÁ
CGC 05.551.502/0001-24

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 1980, lavrada em forma de sumário, nos termos do Art. 130 § 1º, da Lei 6.404/76.

01 — LOCAL, DATA E HORÁRIO — Na sede social, no Rio Parauau, Porto Pinheiro, Município de Breves, Estado do Pará, em 23 de outubro de 1980, às 10:00 (dez) horas.

02 — CONVOCAÇÃO — Dispensada em face do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, na forma do Art. 124, da Lei 6.404/76.

03 — PRESENCAS — Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto.

04 — CONSTITUIÇÃO DA MESA — Sob a presidência do Diretor Presidente, Sr. Alexandrino Garcia, Secretariada pelo acionista Engº Luiz Alberto Garcia, nos termos do Estatuto Social.

05 — ORDEM DO DIA — Deliberar sobre o aumento do capital social, de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.540.000,00 (Doze milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), ou seja, um aumento de Cr\$ 5.540.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), mediante a capitalização de parte da reserva de lucros acumulados, com a consequente alteração do Estatuto Social.

06 — DELIBERAÇÕES — Foi aprovada a elevação do capital social, de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.540.000,00 (Doze milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), ou seja, um aumento de Cr\$ 5.540.000 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), mediante a capitalização de parte da conta de reserva de lucros acumulados, devendo as ações resultantes do aumento de capital ser distribuídas entre os acionistas, como bonificação, na proporção das ações que possuírem. Em consequência, foi alterado o Art. 5º, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ART. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 12.540.000,00 (Doze milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 12.540.000 (Doze milhões, quinhentas e quarenta mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma".

07 — DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS — Não houve.

08 — CONSELHO FISCAL — Não está em funcionamento.

09 — ASSINATURAS — Alexandrino Garcia, Presidente — Luiz Alberto Garcia, Secretário — Alexandrino Garcia — Luiz Alberto Garcia — por ABC

Agropecuária Brasil Central S/A — Indústria e Comércio, Alexandrino Garcia.

Breves, 23 de outubro de 1980.

ALEXANDRINO GARCIA
Presidente da Mesa

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO

Reconheço a firma de Alexandrino Garcia, por semelhança a que confere com a ficha arquivada neste cartório.

Uberlândia, 05 de novembro de 1980.

Em testemunho M.A.A. da verdade.

MÁRCIO ANTONIO DE ARAUJO
Esc. Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1601-80, a 1ª via da presente Ata de Tropical Madeiras S.A.

Belém, 04 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8473 — Reg. nº 234 — Dia: 19.01.81)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A — PORTOBRÁS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ — CDP

— Empresa do Sistema PORTOBRÁS —

CGC Nº 04933552/0001-03

Capital Autorizado Cr\$ 320.828.851,00

Capital Social Cr\$ 297.860.700,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ — CDP convidados para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 26 de janeiro de 1981, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, Belém, PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte.

ORDEM — DO — DIA

- a) eleição dos membros do Conselho de Administração, para o período 1981 - 1984;
b) fixação da remuneração dos administradores, no exercício de 1981.

Belém, 15 de janeiro de 1981

JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS

Presidente em exercício

Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 230. Dias: 19, 20 e 21/01/81)

EDITAL ADMINISTRATIVO**INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ — ITERPA**

PORTARIA Nº 040 — DE 15 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 03227/76 — ITERPA, em que figura como interessado Lucas Bahia Pantoja, tendo por objeto o pedido de demarcação de uma área requerida por Doação;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Primavera, apresentando as seguintes características: Localização — à margem esquerda da PA-46 São João de Pirabas/ Santa Luzia; Área: aproximadamente 72ha. (setenta e dois hectares); Limites e confrontações — NORTE: com Patrimônio Municipal e o Mangue do Rio Ubuçu; SUL: com área da Coplasal; LESTE: com o Km. 12 da PA-46 São João de Pirabas/ Santa Luzia e a OESTE: a quem de direito, Igarapé Bussú e Igarapé Manoel.

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância do disposto nos Arts. 96 a 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere à demarcação de terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 241 — Dia: 19.01.81)

PORTARIA Nº 041 — DE 15 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 03847/77 — ITERPA, em que figura como interessado Anacleto Tourão de Souza, tendo como objeto o Processo de Legitimação da Posse denominada "Sítio Taberna do

Tourão", situada no Município de Moju, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Agrimensor José Neif de Miranda, devidamente credenciado junto a este Órgão, para proceder a demarcação da gleba de terras, situada no Município de Moju, denominada "Sítio Taberna do Tourão", objeto do Título de Posse, expedido em favor de Carolina de Jesus dos Santos, na data de 07 de março de 1894, registrado às fls. 60 (sessenta) verso e 61 (sessenta e um) do Livro de Registro de Posse nº 02.

II — DETERMINAR que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do interessado como de terceiros, se houver.

III — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou seja 3.000ha (Três mil Hectares) por Posse registrada, respeitadas as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros amparados por Lei.

IV — RECOMENDAR ao Departamento Técnico (DT), desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V — RESSALVAR que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico (DJ) desta Autarquia, após a aprovação da demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI — RESSALVAR, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 241 — Dia: 19.01.81)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 30/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 0141/81 em 07 de janeiro de 1981 que por despacho de, 22 de dezembro de 1980, sob o nº 1658/80, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém - COOPHAB-PROFABE, realizada em 31 de março de 1980. Aprovação do Projeto do Novo Estatuto Social Sede: Belém, Estado do Pará. Prazo de Duração: É o necessário ao alcance dos seus objetivos. Sociais. Objetivos: Proporcionar, exclusivamente aos seus associados, a construção e aquisição da casa própria, a preço de custo, e a sua integração sócio-comunitária. Capital Social: indeterminado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de cotas-partes. A unidade de divisão do capital é a quota-parte, cujo valor é de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Diretoria: Diretor Presidente: Júlio Mascarenhas Filho, Diretor Financeiro: Custódio Ferreira Freire de Moraes e Diretor Administrativo: Maria Lúcia Carrera. Conselho Fiscal: Efetivos: Orlando de Souza Cruz, Francisco Pinto Barros e José Queiróz, digo, Maria Ferreira; Suplentes: Maria de Nazaré Bessa Castro Barros, José Queiroz Carneiro e Joaquina Barata Teixeira. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

(Ext. Reg. nº 235 - Dias: 19, 20, e 21.01.81)

"GRUPO ASSISTENCIAL DA CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS"

Resumo dos Estatutos do "GRUPO ASSISTENCIAL DA CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS", aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 31 de janeiro de 1978.

Denominação: GRUPO ASSISTENCIAL DA CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS.

Fundo Social: A Receita do Grupo é formada de:

a) mensalidades, contribuições, donativos e legados; b) juros e correções monetárias de poupanças; c) verbas concedidas pelo Poder Público; d) qualquer outra renda fixa ou eventual aprovada pelo Grupo através de promoções.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Avenida Almirante Barroso, nº 3.224.

Data de fundação: 23 de agosto de 1977.

Duração: Ilimitada.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Fins: O "GRUPO ASSISTENCIAL DA CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS", tem por finalidade: a) Desenvolver entre seus associados o espírito de amizade e de compreensão mútua. b) Promover o bem-estar social e humanitário aos menores assistidos pela "CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS", inclusive o educacional. Parágrafo Único: O Grupo destina-se a assistir unicamente os menores da "CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS".

Responsabilidade: Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: No caso de dissolução do Grupo, o que só poderá ocorrer com a aprovação pelo voto de 2/3 dos participantes quites, o patrimônio social será alienado, entregando-se o produto da venda à "CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS".

Diretoria: Presidente: Lulz Gonzaga Baganha, brasileiro, casado, residente à Rua Mundurucus, nº 1.276.

Vice-Presidente: Elga Marla Alexandrino Chaves, solteira, residente à Av. Almirante Barroso, nº 3224.

1º Secretário: Cleice Maria Rodrigues Lima, casada, residente no Conjunto Cohab, Trav. 7, casa nº 177 - Nova Marambaia.

2º Secretário: Rosenda Dias Almeida, solteira, residente à Trav. Mercês, nº 280.

Tesoureiro: Maria de Nazaré Albuquerque Chaves, casada, residente à Trav. 14 de Março, nº 1.328.

Relações Públicas: Antônia Pereira da Cunha, solteira, residente à Av. Almirante Barroso, nº 3224.

(G. Reg. nº 108. Dia: 19.01.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-32
MOTORISTA GEP-TP-1.101
CHAMADA PARA O CONCURSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO avisa aos candidatos inscritos ao Concurso Público C-32 destinado ao provimento de cargos da classe inicial da Categoria Funcional de MOTORISTA GEP-TP-1.101, para o Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual regulamentado pelo Edital nº 08/80 que a prova realizar-se-á de acordo com o calendário abaixo.

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
DATA: 24.01.1981

HORÁRIO: 08:00 às 12:00 horas.

LOCAL: CENTRO DE TREINAMENTO DO ESTADO, sito na Rua João Diogo, nº 254.

OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da prova munidos de:

a) Cartão de Identificação
b) Documento de Identidade
c) Caneta Esferográfica (azul)

Belém, 16 de janeiro de 1981

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 109. Dia: 19.01.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SEÇÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº 04/80-DAI

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, Lenir Garcez de Abreu, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXVI, desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial, reassumir o exercício de sua função sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de motivos legalmente justificados, ser proposta a sua dispensa nos termos da Lei e, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 18 de dezembro de 1980.

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Coordenador da Seção de Pessoal/SEAD

VISTO:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de
Administração Interna DAI

(G. Reg. nº 3563 - Dias: 22.12.80, 05 e 19/01/81)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato celebrado entre a Fundação Desportiva Paraense e a Estacon Engenharia S/A — para a execução dos Serviços de Construção objeto da Concorrência nº 01/79, na forma da Cláusula Undécima deste, tudo como abaixo melhor se vai declarar.

A Fundação Desportiva Paraense (FDP), sita à Rua Gaspar Viana nº 858, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular em exercício, o Senhor Superintendente Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga e a Estacon Engenharia S/A, denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Dr. Lutfala de Castro Bitar, resolvem de comum acordo aditar àquele instrumento originário e o primeiro Termo Aditivo, este Segundo Termo, com embasamento legal na Cláusula Undécima do referido Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, gradativamente, de acordo com a alocação dos recursos concedidos pelo Governo do Estado do Pará, através de Dotações Orçamentárias e de Créditos Suplementares, créditos esses concedidos através dos Decretos: nº 797, de 26 de junho de 1980, publicado no D.O., de nº 24.293, de 30.06.80, e Dec. nº 943, de 03 de setembro de 1980, publicado no D.O. nº 24.339, de 04.09.80.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Despesa que importa a execução deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente, cuja rubrica discriminamos;

ÓRGÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNIDADE: Direção Geral	4501
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Desporto Profissional	227
PROJETO: Prosseguimento das Obras do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes"	1.001

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0.00 — Despesas de Capital
4.1.0.0.00 — Investimentos
4.1.1.0.00 — Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA: — Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do CONTRATO em seu teor original e do TERMO ADITIVO anterior, não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém-Pa., 14 de novembro de 1980.

ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA

CONTRATANTE

LUTFALA DE CASTRO BITAR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) João Geraldo Valente Alves
Resid.: Con. Flamengo, casa 70
- 2) João Batista Alves
Resid.: Con. Flamengo, casa 70

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, quatro (4).

Belém, 16 de janeiro de 1981.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 242 — Dia: 19.01.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

A V I S O

Nº 02/81

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 001/81, de 02 de janeiro de 1981, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 04.02.81, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º de art. 127 e 131, do Decreto Lei 200/67), para fornecimento de materiais de Impressos, Artigos de Expe-

diente, Desenho, Cartografia, Geodesia e Topografia de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 15 de janeiro de 1981
ROQUE LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão

VISTO:

p/Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Reg. nº 225 - Dia: 19.01.81)

GRUPO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO

RESUMO DOS ESTATUTOS DO GRUPO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1979.

Denominação: Grupo Comunitário São Pedro
Fundo Social: I - As contribuições mensais dos membros; II - O produto de festas ou outras promoções; III - Aluguéis de qualquer bem móvel ou imóvel; IV - Outras rendas eventuais.

Fins: Tem por finalidade: 1 - Incentivar, coordenar e promover assistência social e filantrópicas aos seus membros. 2 - Colaborar com os poderes públicos e associações congêneres, no estudo e solução de problemas relacionados com o 3º interesse coletivo de seus membros visando: a) o desenvolvimento social e urbanístico da área em que atua. b) observância das leis vigentes do país, bem como os princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos. c) manter escola de alfabetização e defender os interesses inerentes ao seu desenvolvimento. d) prestar outros serviços sociais de acordo com as necessidades, respeitando os limites de seus recursos econômicos.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil
Data da Fundação: 9 de outubro de 1976.
Administração e representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.
Duração: Tempo indeterminado

Responsabilidade: Os membros não respondem bem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Grupo.

Dissolução: Em caso de dissolução do Grupo Comunitário São Pedro os bens pertencentes ao mesmo serão vendidos e doados a entidades carentes do bairro.

DIRETORIA: Presidente - Ester Alves Oliveira, brasileira, viúva, Passagem São Pedro, n. 25

Vice-Presidente: Raimundo Monteiro da Mata, brasileiro, casado, Vigia.

Secretária: Dalva Maria Portilho da Mata, brasileira, solteira, estudante.

Tesoureira: Maria Elizabete Teixeira, brasileira, solteira, Agente Administrativo.

Belém, 15 de janeiro de 1981.

ESTER ALVES OLIVEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 103 - Dia: 19.01.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D. E. R. — PA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

O Eng. Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DERPa., usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei. n. 32, de 07.07.69, baixou as seguintes Portarias "Resumidas".

001/81-DG, de 02.01.81 - DESLIGAR, a partir de 02.01.81, por motivo de aposentadoria concedida pelo INPS, o funcionário RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE BARROS PENA, Assist. de Administração Central, assunto de PI. n. 006/81.

002/81-DG, de 02.01.81 - EXCLUIR, a partir de 01.01.81, da Portaria n. 560/80-DG, de 16.09.80, o funcionário OLAVO DOS SANTOS, Motorista do QPP, ora à disposição do DMER.

003/81 - DG, de 08.01.81 - I — Fica expressamente vedada, ao primeiro semestre do presente exercício a aquisição de:

- a) Mobiliário, em geral, para escritório;
- b) Aparelhos Elétricos (Ar refrigerado, Ventilador e Similares).
- c) Máquinas datilográfica e de calcular.

II — Todos os setores do Órgão, deverão apresentar à Diretoria de Administração, até o dia 30 do mês em curso, através das Diretorias Setoriais as requisições para impressos e materiais de escritório (canetas, lápis, régua, fitas, rolos para máquinas de calcular e datilográficas e demais) nas quantidades estritamente necessárias para o funcionamento até 31.07.81 a fim de ser estudada a modalidade de licitação para aquisição dos mesmos.

III — A Diretoria de Planejamento deverá apresentar à Diretoria de Administração, até o dia 30 do corrente, as requisições, com respectivas aplicações, dos materiais técnicos estritamente necessários para o funcionamento dos setores de topografia e projetos do Órgão, até 31.07.81.

IV — Todas as requisições de materiais congêneres, do exercício de 1980 próximo passado, não atendidas, ficam automaticamente canceladas.

V — Em casos excepcionais, com expressa autorização desta Diretoria Geral, considerando a presente necessidade do Serviço, poderão ser adquiridos os bens referidos no item I.

V — I. Nessas hipóteses, os pedidos deverão ser simplesmente justificados pelos requisitantes, sem o que serão sumariamente arquivadas ou devolvidos aos setores de origem.

004/81-DG, de 09.01.81 - CESSAR o efeito da Port. n. 268/80-DG, de 14.04.80, que designou o Eng. Civil AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Chefe da DC, para responder pela Chefia da 5ª DR, nos impedimentos legais de seu titular.

005/81-DG, de 09.01.81 - DESIGNAR o Eng. Civil EVALDO ANTÔNIO MIRANDA DE SOUSA, Assist. Técnico da 4ª DR, para, responder pela Chefia da 5ª DR, nos impedimentos legais de seu titular.

006/81-DG, de 09.01.81 - DESIGNAR o servidor OSVALDO GONÇALVES MÉLO, Téc. em Contabilidade do QPV, para, no período de 02 a 31.01.81, responder pela Chefia da Assessoria Contábil do GFAM, tendo em vista do titular estar em gozo de férias regulamentares.

007/80 - DG, de 09.01.81 - I - DESIGNAR os Pilotos de Aviação abaixo discriminados, para se deslocarem até as Cidades de São Luiz - Estado do Maranhão e Teresina - Estado do Piauí, a serviço da GETAT, devendo lhes serem pagas as seguintes diárias especiais; LEOPOLDO AUGUSTO LEITE — 5 diárias; LÍBIO COSTA — 4 diárias; HILDEBRANDO MACHADO JÚNIOR — 9 diárias; II - O disposto na presente Portaria, é considerado efetivo no período de 15.09 a 30.10.80.

008/81-DG, de 09.01.81 - I - DESIGNAR os servidores BRAHIM MENDES BITAR, Piloto de Aviação e HILDEBRANDO JÚNIOR, Co-Piloto de Aviação, para se deslocarem até a cidade de Brasília, Distrito Federal, a serviço da CETAT, devendo lhes serem pagas 3 diárias especiais; II — O disposto na presente Portaria é considerado efetivo no período de 15.09 a 30.10.80.

009/81-DG, de 12.01.81 - DESIGNAR, a partir de 01.01.81, o servidor ALFREDO CORRÊA FILHO, Chefe da Seção de Estudos e Projetos - DEST, para, substituir em seus impedimentos, o Chefe da Div. de Eng^a e Segurança de Trânsito.

010/81-DG, de 12.01.81 - DESIGNAR, a partir de 09.01.81, a servidora IZABEL BARROS FRADE, Chefe da Sec. de Registro e Controle de Linhas-STP, para substituir em seus impedimentos o Chefe da Sec. de Estudos e Projeto da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito.

011/81-DG, de 13.01.81 - CONCEDER, no período de 09 a 31.01.81, ao servidor ALFREDO CORRÊA FILHO, Chefe da Sec. de Estudos e Projetos - DEST, responder pela Div. de Eng^a e Segurança de Trânsito, a gratificação de Deslocamento, na base de 40%, de acordo com a Port. Normativa n. 519/76-DG.

012/81-DG, de 12.01.81 - I — AUTORIZAR, no exercício de 1981, os Pilotos e Mecânicos de Aviação deste Órgão, ausentar-se para fora do Estado a Serviço do DERP, devendo lhes serem pagos em diárias especiais correspondente a localidade a que se destinam; II — Para efeito de controle dos pagamentos das diárias especiais a que se destinam; II — Para efeito de controle dos pagamentos das diárias especiais, fica a Diretoria de Operações autorizada a atestar os deslocamentos que trata a presente Portaria.

013/81-DG, de 12.01.81 - DESIGNAR os servidores JOSÉ AUGUSTO CARVALHO MIRANDA POMBO, Assessor Jurídico, JOÃO BATISTA MAIA DE CARVALHO, Chefe do Serviço de Aproveitamento e GERSON RODRIGUES DA SILVA, Chefe do Serviço de Compras, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de material, no âmbito desta Autarquia, nos termos dos Decretos Estaduais n.ºs. 9863 e 10.933, de 16.11.76 e 26.10.78, respectivamente.

014/81-DG, de 12.01.81 - DESIGNAR o funcionário GERSON RODRIGUES DA SILVA, Chefe do Serviço de Compras, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Eng^o Walter de Jesus Amaral, em seus impedimentos legais e eventuais, na Presidência da Comissão de Licitação para aquisição de materiais instituída pela Port. n. 123/80 - DG, de 11.02.1980.

015/81 - DG, de 12.01.81 - DESIGNAR a funcionária LYGIA LOUREIRO PINHO, chefe da Sec. de Tarifas e Taxas, para, no período de 09 a 31.01.81,

responder pelo Serviço de Transportes e Passageiros, em virtude do titular estar em gozo de férias regulamentares.

016/81-DG, de 12.01.81 - DESIGNAR o funcionário LEOPOLDO DA CUNHA E COSTA, Aux. de Administração do QPP, para, no período de 05 a 31.01.1981, responder pela Sec. de Tarifas e Taxas, tendo em vista que a titular pela Chefia, está respondendo pela Chefia do Serviço de Transportes e Passageiros.

Assessoria de Relações Públicas do DERP, em 15 de janeiro de 1981.

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA
Of. de Adm.

VISTO:

GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP/Pa - 247

(Ext. Reg. n. 231 - Dia 19.01.81)

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE FRAMASI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE ENTRE SI FAZEM: ODETE BRANDÃO BEZERRA E IOLANDA BRANDÃO DA CRUZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, ODETE BRANDÃO BEZERRA, brasileira, paraense, casada, professora, CIC - n.º 061722882-53, Cédula de Identidade RG. n.º 1.011.873 -SEGUP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Conjunto Médici II, Travessa Cafézal, n.º 155, e IOLANDA BRANDÃO DA CRUZ, brasileira, paraense, casada, professora, CIC. n.º 008527912-91, Cédula de Identidade RG. n.º 1.117.409-SEGUP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Conjunto Médici I, Travessa Mocajuba n.º 46, quadra n.º 23, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob denominação social de CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS BRANCA DE NEVE LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Conjunto Médici I, Travessa Jacundá n.º 95, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de Prestação de Serviço de Ensino de 1º Grau.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscrita pelas sócias acima identificadas e neste ato integralizado em moeda corrente e legal do país da seguinte forma:

ODETE BRANDÃO BEZERRA, integraliza totalmente suas quotas no valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e IOLANDA BRANDÃO DA CRUZ, integraliza totalmente suas quotas no valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade das sócias é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - A gerência da sociedade será exercida por ambas as sócias, em conjunto, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 8ª - O uso da firma será feita pela sócia-gerente, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 9ª - As sócias no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado anualmente, importância esta nunca superior aos limites máximos permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA 10 - Todo dia 31 de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de Capital.

§ Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 11 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirirlas, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 12 - No caso de uma das sócias retirar-se da sociedade, deverá notificar à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e

seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 13 - No caso de falecimento de quaisquer das sócias a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data, e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurado até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 14 - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 15 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Belém (Pa), 01 de outubro de 1980.

ODETE BRANDÃO BEZERRA
IOLANDA BRANDÃO DA CRUZ

TESTEMUNHAS:

AMÉRICA TRINDADE DE FRANÇA
a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

1º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(T. nº 8477 - Reg. nº 244 - Dia: 19.01.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1981 - 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda, por seu advogado Dr. Ademar Kato, requerendo seja desentranhado os embargos e a reconvenção oferecidos pelo executado, Aroldo Olimpio de Oliveira, por não está o juízo devidamente segurado pela penhora na ação de Execução por quantia certa que lhe é proposta.

Proc. nº 12/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: - Herberto Luiz do Espírito Santo

Adv: - Pedro Lima

Ré: Marina Lima Leite

Desp: - Designo o dia 27 do corrente, às 11 horas, em Cartório, para o recebimento da importância aventada na inicial, cite-se.

Proc. nº 682/80 - EXECUÇÃO

Ex: - Bermasa - Madeiras Tropicals S/A

Adv: - Raimundo Medeiros Silva

Ex: - João Ferreira Lima

Desp: - Cite-se na forma da lei.

Proc. nº 676/80 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da 1ª Vara C. de Guarulhos - SP

Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da C. de Belém-PA.

Desp: - Cumpra-se na forma da lei.

Proc. nº 16/81 - DESPEJO

Aut: - Jorge Luiz de Aquino Valente

Adv: - Humberto H. de Vasconcelos

Réu: - Francisco dos Santos Ruy Secco

Desp: - Cite-se na forma da lei.

Proc. nº 17/81 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: - Financeira Bradesco S/A

Adv: - Paulo Souza

Ré: - Madeireira Santo Antonio Ltda.

Desp: - Expeça-se a competente Carta Precatória.

5ª VARA

Proc. nº 448/80 - IMISSÃO DE POSSE

Aut: - Odilon Boeel Bellesl e s/mulher

Adv: - Pedro Moura Palha

Réus: -Alberto Madureira, Cristino e s/mulher

Desp: - Defiro o pedido, expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 583/80 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Req: - A. C. Silva

Adv: - Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Req: - Jair Meller

Adv: - Paulo R.V.P. Carneiro

Desp: - Indefero a preliminar levantada às fls. 48 por falta de amparo legal. Em provas.

9ª VARA

Petição de: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, por seu advogado Dr. Luiz Martins Aragão, indicando assistente técnico na ação de reintegração de posse movida contra Jorge Sulleiman Kawage.

Desp: - N. A. Cls.

Proc. nº 268/80 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: - Finasa - Crédito, Finan. e Inv. S/A

Adv: - Carlos B. Potyguar

Réu: Pedro Menezes de Bastos Neto

Sent: -...Desta maneira, julgo procedente a ação e determino a expedição de mandado para a entrega, em 24 horas do veículo descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, (que arbitro:) em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 226/80 - DIVÓRCIO

Req: - Paulo da Costa Reis

Adv: - Pedro Moura Palha

Ré: - Graciete Nunes da Concelção

Curador a lide: Eduardo Flávio Marçal

Desp: - A conta.

Petição de: Banco do Estado do Pará, por seu advogado Dr. Cláudio M. Ferreira de Souza, depositando em Juízo a quantia destinada ao pagamento de todos os créditos habilitados no processo falimentar requerido por Adetur - Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A, contra a Empresa de Construções Gerais Ltda., em seus valores básicos, tornando-se, em consequência, cessionário dos mesmos.

Desp: - N. A. Sim

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

RECEBIDOS

Proc: nº 436/80 - Execução

Ind. e Com de Artefatos de Papel Lua de Mel Ltda.

Silva Nascimento Com e Rep. Ltda.

Proc: nº 470/80 - Despejo

Guilherme Pinheiro de Almeida

Francisco Otávio dos Santos

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

RECOLHIDOS

Proc: nº 656/80 - Separação Judicial

Jurema Quinderé de Paula

Eurivan Reis de Paula

Proc: nº 513/80 - Execução

Elivaldo da Gama Ferreira

Eneas de Souza Fonseca

Proc: nº 653/80 - Execução Hipotecária

Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Firno Peixoto Leite Júnior e Outra

AUDIÊNCIA

8ª VARA

Proc: nº 411/77 - Ordinária

Companhia Paulista de Seguros

Adv: - Othilio F. Tino

Rebello - Indústria Comércio Navegação Ltda.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1981

Autos Cíveis de Ação de Alimentos: Autora - Josefa dos Reis Cunha (Adv. Dra. Elizabete Santa Rosa Farias), Réu: Domingos Claudino da Cruz, - Sentença da conclusão seguinte: Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente o pedido e condeno o réu Domingos Claudino da Cruz a pagar à autora a pensão alimentícia definitiva de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos e vantagens, excluindo os descontos obrigatórios. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado

da autora, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 09 de janeiro de 1981. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara - Capital.

O ESCRIVÃO:
EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 13.01.81

DESPEJO - TERCEIRA VARA

Autora: Samyra Thomé (Adv. Aluísio Melra)

Réu: Escritório de advocacia Antonio Villar Pantoja (Adv. Vilas Pantoja)

Despacho no requerimento cobrando os autos do R.: Como requer. Em 13.01.81. (a) Humberto de Castro, Julz da 4ª Vara.

Despacho no requerimento do R.: Voltem conclusos. Em 10.11.80. (a) Pedro Paulo Martins

RENOVATÓRIA - SÉTIMA VARA

Autor: J. Verbicaro & Cia (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Réus: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Adv. Paulo Klautau)

Despacho no requerimento de A. e R. de acordo sobre a renovação: N.A. Tome-se por termo. Em 13.01.81 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues

DIVÓRCIO

Requerentes: Istvan Mesaros e Benedita Castelo Branco Mesaros (Adv. Wilson Magalhães)

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2, devidamente ratificado às fls. 9 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observados os ditames da lei 6515 de 26.12.77 e as formalidades dos arts. 1120 e seguintes do CPC o divórcio do casal Istvan Mesaros e Benedita Castelo Branco Mesaros. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08.01.81 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues

DIVÓRCIO

Requerentes: Antonio Sérgio Rezende Fragoso e Regina de Nazaré Rodrigues Santos (Adv. José Júlio da Fonseca)

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de conversão de separação judicial por mutuo consentimento em divórcio, requerido às fls. 2, e reduzido a termo às fls. 10 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observados os ditames da lei 6515 de 26.12.77 e as formalidades do artigo 1120 e seguintes do CPC o divórcio do casal Antonio Sérgio Rezende Fragoso e Regina de Nazaré Rodrigues Santos. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas de lei. P.R.I. Belém, 08.01.81 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues

EXECUÇÃO

Autor: Motobel - Motores de Belém Ltda (Adv. Orlando Melo e Silva)

Réu: Raphael Siqueira (Adv. Artemis Leite e Silva)
Despacho no requerimento do R. pedindo baixa dos autos à contadora: N. A. à conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Belém, 22.12.80 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

EMBARGOS

Embargante: Antonio Moacir Porpino (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Embargado: José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)
Despacho: Devolvo ao requerente de fls. 40 apenas o prazo de três dias, período em que o processo permaneceu em minhas mãos para despacho. Em, 12.01.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

PRECATORIA - OITAVA VARA

Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara de São Paulo - Finasa - Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Deprecado: Juízo de Direito da 8ª Vara - Apreensão de bens vendidos a Josseclea Fares Paes

Despacho no requerimento do A. juntando procuração: N.A. Junte-se. Em, 13.01.81 (a) Clímenie Pontes

EXECUÇÃO

Autora: Fininvest S.A. (Adv. Carlos Renato Almeida)

Réu: Eduardo Costa
Despacho no requerimento do A. pedindo desativação de telefone do R.: N. A. conclusos. Em 13.01.81 (a) Clímenie Pontes.

EXECUÇÃO - OITAVA VARA

Autor: Marcos Marcelino & Cia Ltda (Adv. Elias Almeida)
Ré: Cedal - Eng. Projetos e Cons. Ltda (Adv. Pedro Daltro)
Despacho no requerimento do R. pedindo para baixar a conta.

N. A. Faça-se o cálculo do principal, juros de mora a partir do protesto, custas processuais e honorários, estes arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa. Designo o dia 27 do corrente às onze horas para liquidação do débito em cartório. Não satisfeita a obrigação, prossiga-se. Em 12.01.81 (a) Clímenle Pontes.

INVENTÁRIO

Inventariante: Francisco das Chagas Uchoa Guerra (Adv. Loris de Oliveira Neves)

Inventariandos: Qwuolt Uchoa Guerra e José Agostinho Guerra

Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito a adjudicação dos bens inventariados, adjudicando ao Sr. Francisco das Chagas Uchoa Guerra, cessário, o único bem da herança, que é o terreno edificado sito na Avenida Conselheiro Furtado, 2639, ressalvados os direitos fazendários e de terceiro interessado. Expeça-se a carta respectiva, observadas as formalidades legais. Em 13.01.81 (a) Clímenle Pontes, Julza da 8ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 13 de janeiro de 1981

AÇÃO: - Execução - 3ª Vara - nº 455/78

Autor: José Lourenço & Cia. Ltda (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Réu: Severino Soares Ramos (Adv. Dr. Waldemar Teixeira)

Despacho: Digam os interessados e após voltem para posterior declaração deste Juízo.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 022/78

Autora: Girassol Empreendimentos Ltda (Adv. Dr. Carlos Albuquerque)

Réus: Ursulina dos Anjos Atalde e outros (Adv. Dr. Adalberto

Ambrósio de Souza - Wilton Vieira de Névoa)

Despacho: Digam os interessados

AÇÃO: Despejo - 5ª Vara - nº 278/80

Autor: Edgar Machado de Mendonça (Adv. Dr. Humberto Mendonça)

Réu: Fernando Alves Braga.

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais. De-se vista ao apelado para contraminutar no prazo legal.

AÇÃO: - Despejo - 9ª Vara - nº 532/80

Autor: José de Castro Baptista (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Réu: José Carlos Batista.

Despacho: Tem razão o autor. O pedido de purgação de mora é intempestivo. Desentranhe-se as peças de fls. 12, 13 e 14 dos autos.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 13.01.81****2ª VARA - DESPEJO**

Aut. Joaquim Borges Gomes

Adv. Laurênio Rocha

Ré: Maria Magaly de Barros

Adv. Paolo Ricci

Desp. Comparecendo, espontaneamente, a ré Maria Magaly de Barros para o pagamento, admitindo pelo despacho de fls. 24, de conformidade com a conta de fls. 30, determino seja ele, de imediato, operado, ficando o senhor escrivão do feito autorizado a receber a importância e a transmiti-la ao autor, mediante as cautelas legais. Belém, 12 de janeiro de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva

3ª VARA - PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO

Aut. Lúcio Barel de Palva

Adva. Vera Borborema

Réu. Guilherme do Nascimento Palva

Adv. Raimundo Puget

Desp. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 13.01.81 (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut. Orlando Martins Fonseca

Adv. Orlando A. Fonseca

Réus: Nelson Lima de Oliveira e outro.

Desp. Designo o dia 23.04.81, às 10:00 horas, para a realização da audiência, ciente as partes. Belém, 13.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA - AÇÃO RENOVATÓRIA

Aut. Touring Club do Brasil

Adv. Meira Matos

Ré: Maria de Nazaré Caldeira Menescal

Desp. Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em 13.01.81, (a) Maria de N. Brabo de Souza

(Ext. Reg. nº 228)

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1981 - 4ª FEIRA**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO****EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES****5ª VARA -**

Proc. nº 420/80 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da 1ª Vara da C. de Parintins -Am

Dep: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível - Bel-Pa.

Desp: Ao contador do Juízo

Proc. nº 538/80-A - EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb: - Amilcarina Martins Cunha

Adv: - Edilson Dantas

Emb: Promad - Produtos de Madeira Ltda.

Adv: - Alacy Viana Nahum

Desp: Em provas

6ª VARA

Proc. nº 677/80 - DESPEJO

Aut: Edgar Napoleão Cohen

Adv: - Em causa própria

Réu: Raimundo Francisco de Almeida

Desp: Cite-se.

Proc. nº 672/80 - EXECUÇÃO

Ex: Banco Itaú S/A

Adv: Paulo B. Chermont

Ex: João Mathias de Agular

Desp: Cite-se.

Proc. nº 647/80 - REVISIONAL

Aut: Maria Ester Cunha Noronha

Adv: Luiz Cesar Tavares Bibas

Req: Maria Alves Pegado

Desp: Cite-se.

Proc. nº 254/79 - INVENTÁRIO

Inv: Joaquim da Silva Lopes

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Inv: Joaquim Coimbra Lopes

Desp: - À conta.

Petição de: Alberto Oliveira Macedo, perito nomeado na ação de Medida Cautelar (produção antecipada de prova), que Raimundo Rodrigues Ferreira move contra Antonio Rodrigues Dlogo, requerendo sejam arbitrados seus honorários e apresentando o resultado do exame procedido.

Desp: J. aos autos.

Proc. nº 155/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut. Francisco das Chagas Mota

Adv: Adil Salgado Vieira

Réu: Reynaldo Pereira Rocha

Adv: Fernando O. Mercês

Obs: Veio da contadora

7ª VARA

Petição de: Renato de Souza Lemos e sua mulher Maria dos Santos Lemos, por sua advogada Izabel Ozório, requerendo juntada de documentos que comprovam a separação de fato do casal, na ação de divórcio consensual requerida.

Desp: N.A. Cis.

8ª VARA

Proc. nº 411/77 - ORDINÁRIA (Ressarcimento de Danos)

Aut. Companhia Paulista de Seguros

Adva: Maria Aparecida Vidigal de Souza

Ré: Rebelo - Indústria e Comércio e Navegação Ltda.

Adv: - Douglas Domingues

Desp: Para a continuação, designo o dia 06 de março, às 10:00 horas. Intimem-se.

Proc. nº 256/80 - INVENTÁRIO

Inv: Oscarina Maria da Silva Damasceno

Adv: Geraldo Ferreira Lima Filho

Inv: João Marcolino Damasceno

Desp: Falem os interessados e se não houver impugnação, prossiga-se.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoado Neto. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Paulo Rodrigues Pinto Leite. Sentença "Homologo por sentença e demonstração de contas apresentada pelo escrivão do feito, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se. Intime-se. Registre-se." Advogados Drs. Egdio Machado Sales, Fernando Silva Gonçalves e Demócrito Rendeiro de Noronha.

3ª Vara. Levantamento de Interdição. Interdito Antonio de Jesus Carvalho. Despacho "Designo o dia 05 de fevereiro de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência ciente as partes". Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara. Arrolamento - América de Lima Maia. Requerimento de Newton José Maia. Despacho "R.H.A. Voltem conclusos" Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara. Interdição. Raimunda Nonata Cardoso Torres. Despacho "Digam os interessados sobre o documento de folhas 03 dos autos." Defensor Dr. Adil Salgado Vieira.

Belém, 14 de janeiro de 1981

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de José Reale e outros, nos autos de Inventário de Maria Assunta Balbi Reale, apresentando a partilha amigável na forma do art. 1023 do CPC - Adv.: Jamil Moreno Sales.

Despacho: Digam os interessados, e após conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Olivio Therezo Lopes, na Ação de Justificação Antecipada de provas, movida por Amadeu Fernandes Cavaco, manifestando-se sobre os documentos juntos pelo autor - Adv.: João P. Bosco Alves.

Despacho: Junte-se aos autos.

JUIZO DA 4ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest - Crédito e Financiamento - Adv.: Carlos R. Almeida.

Requerido: Fernando V. Moreira de C. Jr. - (adv. o mesmo).

Despacho: Designo o dia 27 do corrente, às 11:00 horas para o pagamento em cartório, ciente o requerente.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa - Crédito e Financiamento - Adv.: Pedro Moura Palha.

Requerido: Francisco Ferreira de Andrade.

Sentença: Decretou a prisão do depositário infiel, Francisco Ferreira de Andrade, pelo espaço de 04 meses, a ser cumprido no Presídio São José, devendo ser expedido o competente mandado.

JUIZO DA 5ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Auxiliar de São Paulo - Adv.: Rosomiro Arrais.

Requeridos: Farmácia Modelo e outros.

Despacho: Certifique o sr. escrivão, se o leilão designado para o dia 11.07.75, foi realizado, caso negativo qual o motivo. Após conclusos.

DESPEJO

Requerente: Nelson Machado da S. Lima - Adv.: Fernando Machado Lima.

Requerido: Gérson Silva Nascimento.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta de fls.

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Silvana Souza Moraes - Adv.: Niomizio Nobre.

Requerido: João Forte Gatinho - Adv.: Nauto Justiniano.

Despacho: Diga o exequente sobre a petição de fls. 12.

JUIZO DA 6ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: Roberto A. Gamelas Aguilera - Adv.: Paulo Sérgio Moraes.

Requerida: Cléria Chaves C. Branco Leão - Adv.: Waldemir Teixeira.

Despacho: À conta.

Requerimento de Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho, na Ação de Despejo que lhe move Esther Almeida Valente, requerendo purgação da mora - Adv.: Elias Salame.

Despacho: A audiência do titular.

JUIZO DA 8ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: Mapasa - Madeiras do Pará - Adv.: Cleber S. dos Santos.

Requerido: Santos Industrial Ltda. - Adv.: Reynaldo Couto.

Despacho: Contados e preparados, subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

DIVÓRCIO

Requerentes: Orion Nina Ribeiro e Laurinda da C. Rodrigues - Adv.: Arnaldo Moraes e Alberto Seguin Dias.

Despacho: Lavre-se o termo de ratificação. Ouça-se o MP. Contados, voltem-me conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Nair Maria da Costa e Silva, na Ação de Reintegração de Posse, que lhe move Meryan Iris de Oliveira, falando sobre o despacho de fls. 82 - Adv.: Telcilena Guimarães Melo.

Obs.: Recebido em cartório em 14.01.81.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Olinda Abdon Gaspar, na Ação de Reparação de Danos que move contra Transporte Bresinks Ltda., falando sobre o despacho de fls. 32 dos autos - Adv.: José da Rocha Moreira.

Obs.: Recebido em cartório em 14.01.81.

JUIZO DA 4ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Marival Tavernard da Silva - Adv.: Lucas Almeida.

Requerido: Luiz dos Santos Moraes.

Despacho: Cite-se na forma da Lei.

JUIZO DA 10ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Palmira de Fátima Franco - Adv.: Carlos Hachen Chaves.

Requeridos: Marta Hachen Franco e José Carrapatoso Franco.

Despacho: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 59.

RESENHA DO CARTÓRIO TRINDADE
DO DIA 13.01.81

Proc.: Nº 4850 - Anulidade de Ato Administrativo Fiscal - Adv.: Maria de Nazaré Brabo.

A: F. Barros Serviços - Adv.: Carlos Arruda.

R: Prefeitura Municipal de Belém - Adv.: Calilo Kzan.

Despacho: Em provas. Intimem-se.

Proc.: Nº 4876 - Mandado de Segurança - 5ª Vara - Adv.: Maria de Nazaré Brabo.

A: Cical - Com. e Ind. de Carnes da Amazônia - Adv.: José do Carmo Martha.

R: Prefeitura Municipal de Belém - Adv.: Armando Pinheiro

Despacho: R. hoje. Devolvo ao apelado o prazo para contraminutar. Intimem-se, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 5300 - Ordinária de Cobrança - 4ª Vara - Humberto de Castro.

A: Antonio Arnaldo Pereira de Castro - Adv.: Jurandir Sebastião.

R: Transfrima Ltda.

Despacho: Cite-se na forma da Lei.

Proc.: Nº 4477 - Arrolamento - 8ª Vara - Clímenie Bernadette.

A: Flávio Pinheiro - Adv.: Miguel Lobato.

R: Joana Pinheiro.

Despacho: Falem os interessados.

Proc.: Nº 1967 - Execução - 6ª Vara - Embargos de Execução

A: Maria Lúcia Vieira de Menezes - Adv.: Alberto Fares Akel.

R: Antônio Rodrigues de Souza - Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho.

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc.: Nº 5033 - Execução - 1ª Vara - Dr. Romão Amoedo Neto.

A: Industrial Lander S/A. - Adv.: Neomísio Lobo Nobre.

R: Hombre Modas Ltda.

Despacho: O Cartório para certificar se a Ré, foi intimada para o pagamento do débito.

Proc.: Nº 5302 - Vistoria - 4ª Vara - Orlando Dias Vieira.

A: Cotta Levy - Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos.

R: Ana Figueira Leão e outros.

Despacho: Nomeio perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, ficando o dia e hora a ser marcado pelo Sr. Escrivão para a vistoria, obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 5293 - Interpelação - 5ª Vara - Maria de Nazaré Brabo.

A: Sharp S/A. - Adv.: Carlos de Almeida Braga.

R: Com. e Rep. da Amazônia Ltda.

Despacho: R. hoje. Defiro o pedido, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 4997 - Execução - 8ª Vara - Clímenie Bernadette.

A: Banco Econômico S/A. - Adv.: Rosália Trindade.

R: A. Fonseca & Cia. Ltda.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Proc.: Nº 4052 - Reintegração de Posse - 4ª Vara - Dr. Humberto de Castro.

A: Pedro Monteiro Negrão - Adv.: Aluizio Meira.

R: Cecilio Alves da Costa e Maria da Anunciação Correa dos Santos.

Despacho: Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada a 10.02.81, às 11:00 horas. Ciente os interessados.

Proc.: Nº 4858 - Execução - 7ª Vara - Italzira Rodrigues.

A: Policarpo Carvalho Costa - Adv.: Dr. Ambrósio de Souza.

R: Palmazon S/A. - Adv.: Sant'Ana Pereira.

Despacho: A Cartório.

RESENHA DO DIA 14 DE JANEIRO DO ANO DE 1981

- QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

3ª VARA

Processo Nº 689/80.

REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: Francisco Ferreira Ramos.

Adv.: Antonio Magalhães.

Req.: Ivete Noronha Tavares.

Desp.: R. H. Designo o dia 16.04.81, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se.

5ª VARA

Processo Nº .../81.

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Antonio Monteiro Medeiros.

Adv.: Antonio Medeiros.

Impetrado: João Maria Lobato (Presidente do Conselho Previdenciário do I, de P. do Município).

Desp.: R. Hoje. Nego a liminar requerida. Cite-se o Sr. Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Belém, para prestar informações, no prazo legal.

5ª VARA

Processo Nº .../78.

PROCEDIMENTO DE ATENTADO

Req.: Frigorífico Comandante Pedro Steiner.

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Reqd.: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv.: Abel Guimarães.

Desp.: Designo o dia 03.02.81, às 10:30 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

7ª VARA

Processo Nº 612/80.

INVENTÁRIO

Req.: Elvira dos Santos Eiras.

Adv.: Laurênio Rocha.

Req.: Eufêmia Augusta dos Santos.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Rec. Hoje. Não tendo as partes concordado com o esboço de partilha apresentado às fls. 57, encaminhe-se os autos ao partidor, para fins legais.

7ª VARA

Processo Nº .../80.

NULIDADE

Reqd.: Rodrigo Octávio da Cruz.

Adv.: Carlos Arruda.

Reqd.: Estado do Pará.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Rec. Hoje. Pelo mesmo motivo alegado às fls. 32v. dos autos, afirmo suspeição no feito. A nova distribuição.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 14.01.81

EXECUÇÃO

SEXTA VARA

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Célio de Souza).

Réu: Triconorte - Ind. e Com. Ltda.

Despacho no requerimento do A., pedindo exclusão de bem penhorado: N. A. Conclusos. Em, 14.01.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EMBARGOS

SÉTIMA VARA

Embargante: Augusto César de Oliveira Lobo (Adv.: Rosa Santos).

Embargados: Ivan Caldas Moura e outros (Adv.: Fernando Gonçalves).

Entregue em Cartório no dia 13.01.81, petição de apelação do embargado.

DIVÓRCIO

Autor: Eduardo de Jesus Alcântara (adv.: João Diogo).

Ré: Oneide Lima Magalhães (Adv.: Izabel Ribeiro).

Despacho: Diga a autora sobre a execução de incompetência de fls. Belém, 13.01.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

DESPEJO

Autora: Cléa Correa de Almeida Fáciola (Adv.: Natanel Leitão).

Ré: Maria Augusta Pernambuco Azevedo (Adv.: Almerindo Trindade).

Despacho: Designo o dia 28 do corrente, às 11:00 horas para a purgação da móra. Arbitro em 10%, os honorários do advogado do autor. Belém, 13.01.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

BUSCA E APREENSÃO

OITAVA VARA

Autor: Ford Financiadora S.A. (Adv.: Vanilson Hesketh).

Réu: João Eridias dos Santos (Adv.: Bernardo Moraes).

Sentença: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente ação, tendo como subsistente a liminar, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária para todos os legais e jurídicos efeitos. Condeno o R. no pagamento das custas e honorários que arbitro em dez por cento sobre o valor da ação. P. I. R. Belém, 12 de janeiro de 1981. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes, Juíza da 8ª Vara.

DESPEJO

Autor: José Alfredo Carmo Caldas (Adv.: José Acreano Brasil).

Réus: Carlos Alberto Cidade do Nascimento e outros (Adv.: Abel Guimarães).

Despacho: Concedo o prazo de dez dias para a apresentação do registro que se faz necessário. À conta. Em, 13.01.81. (a) Clímenie Pontes.

DIVÓRCIO

NONA VARA

Autora: Regina Coeli Sampaio Dias (Adv.: Carlos Platilha).

Réu: Paulo Roberto Araújo.

Despacho: Junte-se aos autos do desquite. cite-se. Em, 14.01.81. (a) Izabel Leão, resp. pela 9ª Vara.

REINTEGRAÇÃO

DÉCIMA VARA

Autora: Ima - Ind. de Móveis da Amazônia Ltda. (Adv.: Assis Filho).

Réu: Oséas Jacob Modesto (Adv.: Américo Leal).

Despacho: Diga o A. sobre a contestação. Em, 08.01.81. (a) Izabel Leão).

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

Poder Judiciário

DIRETORIA DO FORUM

Belém, 09 de janeiro de 1981

PORTARIA Nº 01/DF/81

O Bacharel ROMÃO AMOEDO NETO - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Forum da Comarca de Belém, usando de suas atribuições legais e,

Atendendo ao que lhe foi requerido regularmente por Therezinha Moraes Gueiros - Escrivã Vitalicia do Cartório do 7º Ofício do Cível e Comércio da Capital, e, em observância ao que dispõe o art. 187 da Resolução nº 07, de 30 de dezembro de 1971, RESOLVE: Nomear, o Sr. Paulo Érico Moraes Gueiros, brasileiro, solteiro, uni-

versitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.704—SEGUP-PA, Título de Eleitor nº 153.364, 1ª Zona Eleitoral e Certificado de Dispensa de Incorporação nº 096008 da 28ª CSM, para exercer as funções de Escrevente Juramentado do referido Cartório, ficando o mesmo autorizado a substituir a Titular na sua ausência ou impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Resolução. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, o Edmilton Pinto Sampaio — Escrivã, a datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Diretor do Forum

Certifico que nesta data, fiz a anotação no livro competente e o referido senhor prestou a afirmação legal. Belém, 09.01.81. Eu, a) Edmilton Pinto Sampaio, o Escrivão.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO
DO CIVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 1981

AÇÃO: — Manutenção de Posse — 3ª Vara — Nº 620/78.

Autor: Norton Amador da Costa (Adv.: Dr. Albérico Pimentel Filho).

Réus: Carlos Martins do Nascimento e João Désio (Adv.: Dr.).
Despacho: Dê-se prosseguimento, cumprindo o que dê direito, obedecidas as formalidades e cautelas legais).

AÇÃO: — Cobrança (Sumaríssimo) — 3ª Vara — Nº 30/80.

Autor: Carlos Zoghbi (Adv.: Dr. Pedro Lima).

Réus: Djacir Menezes Filho e Vlademir Pontes Menezes (Adv.:

Dr. José Humberto Lima).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: — Execução — 4ª Vara — Nº 647/80.

Autor: Polipar — Politécnica Ltda. (Adv.: Dr. Lóris Villas-Boas).

Réu: M. C. Montes Ltda. — Montanques (Adv.: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Despacho: Junte-se aos autos, diga a parte contrária (autora).

AÇÃO: — Execução — 4ª Vara — Nº 492/80.

Autora: Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva).

Ré: Gráfica Belém — Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Despacho: Designo o dia 26 do corrente, às 11:00 horas, para pagamento do valor executado acrescido das custas processuais e honorários do advogado; caso não seja efetuado o pagamento, prossiga-se o feito com a avaliação.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO CIVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 14.01.81

4ª VARA

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

Aut.: Bernardino da Silva Chagas e sua mulher.

Adv.: Manoel Santana.

Desp.: Junte-se aos autos a prova da propriedade do imóvel de acordo com o artº 950 do C.P.C. Belém, 13.01.81. (a) Humberto de Castro.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandeirante S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Ré: Empresa Setentrional de Const. Cívica da Amazônia Ltda.

Adv.: E. Santos de Oliveira.

Desp.: Designo o dia 27.01.81, às 10:00 horas, em cartório, para o pagamento. Intimem-se. Belém, 13.01.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Henrique Fausto Ferreira.

Adv.: José C. Barra.

Réu: Antonio da Costa Cebolão.

Adv.: Fernando Gonçalves.

Desp.: Ao contador para devido preparo. Belém, 06.01.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Anacleto Tourão de Souza.

Adv.: Nelson Cunha.

Réus: José Ribamar Santos e outro.

Desp.: À conta. Em, 13.01.81. (a) Clímenie B. A. Pontes.

10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Izabel Ferraz de Souza.

Adv.: César Mátyres.

Réu: Ormindio Ribeiro Magalhães.

Adv.: Moacyr Pamplona.

Desp.: O processo está em ordem, nada a sanear. Defiro as provas requeridas pela A. Defiro a prova testemunhal e pericial requerida pelo réu, quanto a apresentação de documentos indefiro, de vez que não juntou na época oportuna. Para a audiência designo o dia ..., às 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 07.01.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

AÇÃO RENOVATÓRIA

Aut.: Darlindo Fernandes Gomes.

Adv.: V. Hesketh.

Réu: Manoel Garrido San Miguel.

Adv.: Demócrito Noronha.

Desp. Determino o desentranhamento das fls. 84 a 104, que os mesmos sejam autuados e conclusos. Em, 12.01.81. (a) Izabel Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 15 de janeiro de 1981.
(Ext. Reg. Nº 227)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Roberto Barbalho Leal -NP-Cr\$-3.915,00/ Oduvaldo Santos -DP-Cr\$-800.000,00/ Nascimento e Batista -DP-Cr\$-25.990,00/ Mauro Henrique Vidal -5-NPS-Cr\$-22.955,00 (cada uma)/ Osias Pimenta Nunes -DP-Cr\$-12.728,00/ Ophir José Novaes Coutinho Filho -DP-Cr\$-55.200,00/ Norte Eng. Com. Ltda -2-DPS-Cr\$-35.600,00 - Cr\$-35.600,00/ Importadora Continental Ltda -DP-Cr\$-148.758,83/ Urbe Arquitetura Ltda -DP-Cr\$-29.670,64/ Deltabor Com. Rep. Ltda -DP-Cr\$-13.795,65/ Emilio Sarmanho de Silva e Silva -2-DPS-

Cr\$-43.000,00 - Cr\$-26.550,00/ Esalferro Ind. Com. Ltda -DP-Cr\$-14.306,43/ Ipal - Ind. Prods. Aliment da Amaz Ltda -DP-Cr\$-8.746,70/H. M. Silva -DP-Cr\$-64.856,00/ Luiz Sérgio Chermont Rodrigues -DP-Cr\$-27.943,00/ João Nogueira -DP-Cr\$-6.687,50/ Magren Mads. Lundgren Imp. Exp. Ltda -DP-Cr\$-186.200,00/ Juvenal Luz -DP-Cr\$-65.000,00/Osvaldo Peres de Alcântara -DP-Cr\$-7.184,00/ Valenciana Conf. Ltda -2-DPS-Cr\$-300.000,00 - Cr\$-91.566,81 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 15 de janeiro de 1981.
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PALHA
 II Ofício
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
 Oficial
 (T. nº. 8471 - Reg. nº. 224 - Dia: 19.01.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao doutor Armando Pinheiro, Procurador

da PREFEITURAMUNICIPAL de BELÉM, na qualidade de Litisconsorte, a Arguição de Relevância de Questão Federal, suscitada ao Colendo Supremo Tribunal Federal, por MANUEL KISLANOV & CIA. LTDA, através de seu advogado Dr. Carlos Potiguar, contra a Herança de PEDRO PAULO PINTO DE ALMEIDA, a fim de oferecer Respostas, querendo, à dita Arguição, dentro do prazo legal, a partir da publicação deste.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 15 de janeiro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 107)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Artefatos de Couro do Pará Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1.256/80, em que é reclamante Miguel Figueiredo de Moraes, para ciência de que deverá manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Encarregado do Setor de Execução, Lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 96)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco (5) dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica notificado o Sr. Salvador Alves Feitosa (Profasar), com endereço incerto e não sabido, fiel depositário dos bens penhorados nos autos do Processo nº 4ª JCJ-051/78, em que Joana Ferreira da Silva figura como reclamante-exequente, a entregar nesta Junta, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão por depositário infiel, o bem a seguir relacionado: uma (01) máquina de calcular Manual, marca Olivetti, modelo Summa Prima 20 Olivetti, nº 99215961, no estado.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 1981. Eu, Raimundo Barreto Picanço, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência
da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 97)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de fevereiro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bl. 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação aos bens penhorados na execução movida por Manoel da Vera Cruz Pinheiro, contra Almir Augusto do Nascimento, bens esses encontrados à Trav. Padre Eutíquio, 3447, e que são os seguintes:

Dois ventiladores marca Primavera, palhetas aluminizadas, cores verde e alumínio, elétrico, sem número de fabricação visível, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de janeiro de 1981. Eu, Graça Toutonge, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 99)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Reinaldo Durans de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-914/80, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.508,05 (seis mil, quinhentos e oito cruzeiros e cinco centavos), correspondente às custas devidas nos termos da decisão proferida em 07.10.80.

RESUMO

Custas da decisão Cr\$ 6.352,25
 Custas da execução 155,80

Total a depositar Cr\$ 6.508,05

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1981. Eu, Graça Tou-tonge, Téc. Jud. AJ-021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 98)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.12.80

Ac. nº 12.287. Proc. RO 1252/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Armando de Almeida Moreira (Adv: Dr. Flávio Maroja). Recorrida: Farmácia Braz de Aguiar, Ltda. (Adv: Dr. Edilson Oliveira e Silva).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 34 e 35, juntados a destempo; por maioria, reformaram parcialmente a decisão para mandar acrescer à condenação o que for apurado em liquidação de sentença a título de salário pelos dias de efetivo comparecimento do reclamante à farmácia, à razão de um dia por semana no período de maio a agosto de 1980, indeferindo a dobra salarial e mantida a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.643,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 1.583,87 pelo reclamante, sobre Cr\$ 37.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

EMENTA: O comparecimento do empregado ao estabelecimento, mesmo uma vez por semana, gera direito ao salário correspondente.

Ac. nº 12.288. Proc. RO 1269/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda. (Adv: Dr. Rodrigo da Cruz). Recorrido: Jurandir de Souza Caravelas (Adv: Dr. José Guerreiro de Azevedo).

DECISÃO: por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 37 a 48 e 54 a 55 juntados a destempo; unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se decisão prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.289. Proc. RO 1292/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Osmarina Gomes Vieira - Fazenda Pauquirá (Adv: Dr. Luiz Rodolfo Carneiro). Recorrido: André Mota de Siqueira (Adv: Dr. Raimundo Braga).

DECISÃO: Por unanimidade, anularam o processo **ab initio**, exclusive a inicial, mandando os autos retornarem à Junta de origem, para os fins de direito.

EMENTA: Se o reclamado cria embaraços ao recebimento da notificação postal, o caminho certo é a notificação por edital (art. 841, § 1º, da CLT).

Ac. nº 12.290. Proc. RO 1286/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construções e Comércio Carmargo Corrêa S/A (Adv: Dr. Clóvis Figueiredo). Recorrido: Carlos Alberto de Brito Bandeira.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Percebendo o reclamante remuneração superior àquele tomada por base de cálculo de seus direitos trabalhistas, confirma-se decisão que condenou a reclamada a pagar-lhes as diferenças devidas.

Ac. nº 12.291. Proc. RO 1244/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Editora de Guias L.T.B. S/A (Adv: Dr. Luiz Carlos Junqueira) e Antônio Cláudio Coimbra Vallinoto (Adv: Dr. Waldemar Vianna).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso do reclamante, porque subscrito por advogado não habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, mandaram desentranhar o documento de fls. 675, juntado a destempo; unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: É devida a remuneração do empregado durante o período em que o mesmo está à disposição do empregador recebendo instruções para as novas campanhas de venda.

(G. Reg. nº 100)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 12.01.81

Ac. nº 12.292. Proc. RO 1266/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Othon Beneval Pereira Xavier (Adv: Dr. Dorival Tangerino). Recorrida: Gráfica Falângola Editora Ltda. (Adv: Dr. Ronaldo Barata).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao recurso.
EMENTA: A prova das alegações das partes competentes a elas e não ao Juízo.

Ac. nº 12.293. Proc. RO 1303/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo de Carvalho. Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv: Dr. Carlos Ferro). Recorrida: Conceição de Jesus Almendra Lameira.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso.
EMENTA: Guia de Recolhimento (GR) do FGTS acompanhada da Relação de Empregados (RE), sem que esta esteja carimbada pelo Banco receptor não é suficiente para comprovação do depósito **ad recursum**.

Ac. nº 12.294. Proc. RO 1257/80. JCJ de Breves. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv: Dra. Maria Lidéa Rodrigues). Recorrido: José Nazareno Carneiro.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por pessoa inabilitada nos autos.

Ac. nº 12.295. Proc. RO 1239/80. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Hisatoshi Kimura (Adv: Dr. Ruy Pantaja). Recorridos: Marcelino Bentes do Carmo e outro (Adv: Dra. Maria do Céu Coutinho).

DECISÃO: Unanimemente mandaram riscar as expressões assinaladas às fls. 125, 126 e 127 dos autos, porque injuriosas à dignidade da Justiça; por unanimidade, reformaram parcialmente a decisão recorrida, mandando excluir da condenação as férias de 1977/78 e a gratificação natalina de 1979, devidos ao reclamante Raimundo Bentes do Carmo, mantida a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.543,87 pelo reclamado, sobre Cr\$ 35.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 566,16, pelo reclamante Raimundo Bentes do Carmo, sobre Cr\$ 7.092,00, valor das parcelas ora indeferidas, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

EMENTA: A sentença deve ajustar-se à prova dos autos.

Ac. nº 12.296. Proc. RO 1268/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Salomão da Costa (Adv: Dr. Gervásio Ferreira). Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia (Adv: Dr. Douglas Domingues).

DECISÃO: Unanimemente reformaram parcialmente a decisão, mandando incluir na condenação a diferença de horas extras relativas à inclusão do valor da etapa de da gratificação especial na base de cálculo, determinando o cômputo das repercussões desta parcela na diferença da gratificação natalina de 1979 e 1980 e nas diferenças de aviso prévio, de férias simples, de férias proporcionais e de depósito do FGTS, inclusive os 10% do art. 22 do Regulamento, mantida a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.843,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 50.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 500,64 pelo reclamante, sobre Cr\$ 6.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: A sentença deve sempre ajustar-se à prova dos autos.

Ac. nº 12.297. Proc. RO 1204/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: José Otílio Vaz de Melo Martins (Adv. Dr. Benedito F. da Silva) e Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Luís Rodolfo Carneiro). Recorridos: os mesmos.

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso do reclamante e deram provimento ao da reclamada, mandando excluir da condenação as verbas de diferença pelo cargo de chefia de cirurgia, diferença de férias vencidas e proporcionais e da gratificação natalina de 1979 e 1980; e mandaram pagar os plantões já deferidos pela Junta consoante se apurar em liquidação de sentença, observado o critério resumido ao fim do item 2.2 da fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 2.443,87 pela reclamada, sobre Cr\$ 80.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 16.443,87 pelo reclamante, sobre Cr\$ 780.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

EMENTA: **Médico. Sobreaviso.** É aplicável ao médico, por analogia, o § 2º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.298. Proc. RO 1274/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Joaquim de Vasconcelos). Recorrida: Carmem Pinto Freire (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

DECISÃO: Por maioria não conheceram do recurso.

EMENTA: Não comprovado o depósito nos termos da legislação vigente que regula a matéria, é de negar-se conhecimento ao recurso.

(G. Reg. nº 101)

Distribuição dos processos sorteados aos Exm^{os} Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 09/01/81.

Processo RO 1385/80

Recorrente: Porto Chuelo Agropecuária Ind. e Com. Ltda.

Advogado: Dr. Tadeu Fernandes

Recorrido: Jefferson Martins da Silva

Origem: JCJ de Porto Velho

Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho

Revisor: Juiz Roberto Santos

Processo RO 1404/80

Recorrente: Dra. Maria Leopoldina Aragon

Advogado: Rubertex Com. e Ind. S/A

Recorrido: Gessy de Souza Gonçalves

Advogado: Dr. Cláudio Augusto das Neves

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Roberto Santos

Revisor: Juiz Expedito Fernandez

Processo RO 1403/80

Recorrente: Seltom Hotéis S/A

Advogado: Dr. Osvaldo Tavares Filho

Recorrido: Raimundo Daniel de Oliveira

Advogado: Dr. Iracildes de Castro

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Expedito Fernandez

Revisor: Juiz Ribamar Soares

Processo RO 1402/80

Recorrente: Pina Intercâmbio Com. Industrial e Pesca S/A

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Recorrido: Nerico de Souza Coelho

Advogado: Dr. Iracildes de Castro

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Orlando Costa

Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho

Processo RO 1411/80

Recorrente: Empresa Amazônica de Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Hélio Saraiva de Freitas

Recorrido: Odeis Bezerra da Silva

Origem: JCJ de Rio Branco

Relator: Juiz Roberto Santos

Revisor: Juiz Expedito Fernandez

Processo EX OFF 1414/80

Recorrente: Deptº de Estradas de Rodagem do Amazonas

Adva: Dra. Sulinéa Martins

Recorrido: Raimundo Castro Costa

Origem: JCJ de Itacoatiara

Relator: Juiz Orlando Costa

Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho

Processo RO 1415/80

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa

Advogado: Dr. Clóvis Figueiredo

Recorrido: Antônio Rodrigues da Silva

Advogada: Dra. Iracildes de Castro

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho

Revisor: Juiz Roberto Santos

Processo RO 1424/80

Recorrente: Carlos Assis de Vasconcelos

Advogada: Dra. Olga Bayma

Recorrido: Gelar S/A

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Roberto Santos

Revisor: Juiz Expedito Fernandez

Processo RO 1386/80

Recorrente: Agropecuária Rio Negro S/A

Recorrido: Armando Nerino Costa

Origem: 1ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz Ribamar Soares

Revisor: Juiz Orlando Costa

Processo RO 1374/80

Recorrente: Bos's Ind. e Com. Ltda.

Advogado: Dr. José Maria Haber

Recorrido: Joaquim Martins Ribeiro Filho

Advogada: Dra. Maria Raimunda Ribeiro

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Expedito Fernandez

Revisor: Juiz Ribamar Soares

Processo MS 1307/80

Recorrente: Fernando Sérgio Neves Pereira

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Juiz Presidente do TRT da 8ª Região

Relator: Juiz Ribamar Soares

Processo RO 1408/80

Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará

Advogada: Dra. Ana Maria Rios

Recorrido: Altair Mendes Carneiro

Advogado: Dr. Simão Benzecry

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Ribamar Soares

Revisor: Juiz Orlando Costa

Processo EX DC 1275/80

Recorrente: Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários de

Manaus.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Recorrida: Conservadora Amazonas Ltda.

Relator: Juiz Ribamar Soares

Revisor: Juiz Orlando Costa

Processo EX OFF 1438/80

Recorrente: Mun. de Belém-Sec. de Adm. do Cemitério de Stª

Izabel.

Advogado: Dr. Fernandes Chaves

Recorrida: Maria do Carmo Souza Veiga

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Ribamar Soares

Revisor: Juiz Orlando Costa

Processo RO 1410/80

Recorrente: Johnson & Johnson S/A

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil

Recorrido: Reinaldo João de Vasconcelos

Advogado: Dr. José Rocha Moreira

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Ribamar Soares

Revisor: Juiz Orlando Costa

Processo EX OFF 1427/80

Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará

Advogada: Dra. Ana Maria Rios

Recorrido: João Bosco dos Santos Raiol
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Roberto Santos
 Revisor: Juiz Expedito Fernandez
 Processo RO 1436/80
 Recorrente: Viação Perpétuo Socorro Ltda.
 Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva
 Recorrido: Francisco Alves de Souza
 Advogada: Dra. Maria de Nazaré Guimarães.
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Expedito Fernandez
 Revisor: Juiz Ribamar Soares
 Processo RO 1412/80
 Recorrente: Antônio Santos da Silva
 Advogado: Dr. Célio de Souza
 Recorrido: Joaquim Fonseca Navegação Ind. e Com.
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Expedito Fernandez
 Revisor: Juiz Ribamar Soares
 Processo EX OFF e RO 1382/80
 Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde
 Stº Antônio
 Advogado: Dr. Aldemar Sales
 Recorrida: Maria Auxiliadora Ponce de Leão Braga
 Advogado: Dr. Jesus Abdala
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Juiz Roberto Santos
 Processo RO 1375/80
 Recorrente: Pina Intercâmbio Com. Ind. e Pesca S/A
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Recorrido: Álvaro Nazareno Gomes de Souza
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Ribamar Soares
 Revisor: Juiz Orlando Costa
 Processo RO 1328/80
 Recorrente: Francisco Jordecy Gomes de Souza
 Advogado: Dr. Edmilson Guerra
 Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado: Dr. Walder Caldas
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Expedito Fernandez
 Revisor: Juiz Ribamar Soares
 Processo RO 1408/80
 Recorrente: Rodobelém Transportes Ltda.
 Advogado: Dr. Antônio Villar Pantoja
 Recorrido: Claudemir Gomes de Figueiredo
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Juiz Roberto Santos
 Processo RO 1399/80
 Recorrente: M.A.S. Oliveira & Cia.
 Advogado: Dr. Raimundo Dantas
 Recorrida: Maria das Dores Mesquita
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Expedito Fernandez
 Revisor: Juiz Ribamar Soares
 Processo RO 1352/80
 Recorrente: Manoel Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Simão Benzecry
 Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Orlando Costa
 Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 1389/80
 Recorrente: Joel Cardoso
 Advogado: Dr. José Machado de Oliveira
 Recorrido: Vicente Sinésio Sobrinho
 Advogado: Dr. Illo dos Santos
 Origem: JCJ de Boa Vista
 Relator: Juiz Ribamar Soares

Revisor: Juiz Orlando Costa
 Processo RO 1416/80
 Recorrente: CATA
 Advogada: Dra. Ivete Maia
 Recorrida: Raimunda Maria Cruz de Castro
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Juiz Roberto Santos
 Processo EX OFF 1413/80
 Recorrente: Deptº de Estradas de Rodagem do Amazonas
 Advogada: Dra. Maria Nazaré Bezerra
 Recorrido: José Lourenço dos Santos
 Origem: JCJ de Itacoatiara
 Relator: Juiz Expedito Fernandez
 Revisor: Juiz Ribamar Soares
 Processo RO 1407/80

Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. José Torquato Alencar
 Recorrida: Maria Fonseca de Souza
 Advogado: Dr. César Mártires
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Expedito Fernandez
 Revisor: Juiz Ribamar Soares
 Processo RO 1439/80
 Recorrente: Microlite S/A
 Advogado: Dr. Alberto Júnior
 Recorrido: Marinélio Calandrini Fernandes
 Advogada: Dra. Olga Bayma

Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Juiz Roberto Santos
 Processo AP 1437/80
 Recorrente: Hospital dos Servidores do Estado
 Advogado: Dr. Ítalo Tancredi
 Recorrida: Ana Lúcia Cavaleiro de Macedo Lima
 Advogada: Dra. Paula Brasil
 Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Roberto Santos
 Revisor: Juiz Expedito Fernandez
 Processo RO 1371/80
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A.
 Advogado: Dr. Ruy Coutinho
 Recorrido: Humberto César
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Ribamar Soares
 Revisor: Juiz Orlando Costa
 Processo RO 1396/80
 Recorrente: Antônio Gonçalves Leite
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Recorrido: Amoshore Serviços de Perfuração Ltda.
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Orlando Costa
 Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho
 Processo AP 1391/80
 Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará
 Advogada: Dra. Ana Maria Rios
 Recorrido: Raimundo Augusto Papaléo Paes
 Advogado: Dr. Edvan Couteiro
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Orlando Costa
 Revisor: Juiz Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 1363/80
 Recorrente: Mineração Taboca S/A
 Advogado: Dr. Miguel Roumié
 Recorrido: Benedito de Souza e Silva
 Advogado: Dr. José Silva Pessoa
 Origem: JCJ de Porto Velho
 Relator: Juiz Ribamar Soares
 Revisor: Juiz Orlando Costa

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 137/80

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência, de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Marilene Rocha Vieira (O. da 3ª ZE São Luiz - Ma);
Marcilene Leal Coelho (O. 29ª ZE Belém-Pa.);
Maria de Nazaré Praia Seabra (O. 1ª ZE Belém-Pa.).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral (Belém) Pará
(G. Reg. nº 104)

EDITAL Nº 140/80

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Caldas Almeida da Conceição, Creuam Ribeiro de Oliveira, Deuzarina Malcher da Silva, Enilda Pinheiro Sá, Eliana da Costa, Eulália Lima de Araújo, Flora Silva da Penha, Fernando Augusto Oliveira, Guilherme Martins Rodrigues Alves, Jacira Ayres de Oliveira, João Batista dos Santos, João Elisio Amador Sampaio, José Maria Nunes de Oliveira, Jacira Santos Ramos, José Ferreira Lima, Lucivaldo Chagas Gonçalves, Luiz Romano do Nascimento, Maria do Carmo Lobato Botelho, Maria Santana Cunha da Cunha, Maria José Alves, Maria de Lourdes Vasconcelos Cunha, Marly Sarmanho de Souza, Maria das Graças Fernandes Pinheiro, Ottoniel Paiva Galvão, Paulo César Pereira Passos, Roberto Expedito Ribeiro dos Anjos, Raimunda Alves dos Anjos Lima, Rosa Maria Mendonça da Silva, Raimundo Gomes Feitosa, Raimunda Lima de Araújo, Severa Romana do Espírito Santo Santa Rosa, Silvana do Socorro Baia da Rocha, Valter Chaves Campos, Zelia Maria da Costa Barral.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
Belém-Pará
(G. Reg. nº 104)

EDITAL Nº 001

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência, de domicílio eleitoral, para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Firmino Bispo Viégas (O. 38ª ZE S. Bento - Ma.);
Manoel Valfir de Souza (O. 3ª ZE Soure-Pa.);
Maria do Socorro Oliveira Ataliba (O. 1ª ZE Belém-Pa.);
Maria Santos da Fonseca (O. 25ª ZE Primavera-Pa.);
Pedro Loila de Souza (O. 20ª ZE Santarém-Pa.).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral Belém-Pa.
(G. Reg. nº 104)

EDITAL Nº 002/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Emanuel Teixeira Pereira Silva; Francisco Moraes e Silva; João Maria Pereira do Nascimento; João Barbosa de Vilhena, Luzamares Guedes Feitosa, Lúcio Pantoja Souza, Lecinilda Sales de Oliveira, Maria Santa Leão dos Santos, Raimundo Silva Torres, Suely Leão Nunes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
Belém-Pará
(G. Reg. nº 104)

EDITAL Nº 003/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência, de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Cândido da Silva Macedo (O. 3ª ZE Soure-Pa.);
Lindoalva Araújo Bispo (O. 18ª ZE Altamira-Pa.);
Severiano Silva Menezes (O. 55ª ZE Luiz Domingues-Ma.)

E, para que não se alegue ignorância, vai afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
Belém-Pará
(G. Reg. nº 104)

EDITAL Nº 004/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

José Ramos, Doralice Rodrigues de Alcântara, Ana Lúcia Teixeira Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 104)

EDITAL Nº 005

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral, da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Neri Alencar Silva Tinoco, Alba Jacira Ribeiro de Brito, Antonio José Costa da Silva, Atanálpa Oliveira de Araújo, Cesar Sampaio Gonçalves, Catarina Moutinho de Vilhena, Conceição de Maria Coutinho Paes, Cesarina Fagundes Lobo, Enival Barbosa Pinto, Francisco de Assis Teixeira, Francisco Cláudio Dantas Lemos, Fernando Martins de Queiroz, João Pereira de Castro, José Maria Azevedo de Araújo, Jandira Nazaré Lima, Lázaro Gomes de Mesquita, Marcina Duarte da Silva, Maria Lúcia Alves de Almeida, Manoel Corrêa de Souza, Pedro Paulo Lobato Cardoso, Raimundo Ferreira de Araújo, Rosa Maria de Lima Montalvão, Raimundo Teles dos Santos, Suely Nogueira de Souza, Sebastião do Socorro Silva, Teresa da Conceição Batista, Valdo Corrêa de Souza.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém-Pa.)
(G. Reg. nº 104)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4752 — DE 12 DE JANEIRO DE 1981.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Marla Terezinha Souza de Souza, Auxiliar de Serviço — Classe "B" (TC-TP-1.103.5), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 093)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4753 — DE 12 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Tabajara Henrique Frazão, Auxiliar de Serviço Classe "B" (TC-TP-1.103.5), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 093)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4754 — DE 12 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Edna de Jesus Castilho Moreira, Agente de Cinesfotografia e Microfilmagem Classe "A" (TC-NM-817.5), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 093)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4755 — DE 12 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Maria de Nazaré Neves Rodrigues, Técnico de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-031.9), trinta (30) dias de licença, para assistir pessoa da família de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 093)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4756 — DE 12 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Rita de Cássia Navegantes de Oliveira, Agente de Mecanização e Apolo Classe "A" (TC-NM-815.3), noventa (90) dias de licença repouso, de acordo com o art. 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1981.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. - nº 093)

ACÓRDÃO Nº 11.602

(Processo nº 46.992)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0294 de 31.10.80, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio" do Capitão Intendente Olavo Ferreira Passos, pertencente à Polícia Militar do Pará, com base no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, combinado com o art. 93 da Lei Estadual nº 4.525, de 09.07.74; parágrafo 2º da Lei Estadual nº 4.802, de 01.12.78 e mais os incisos 1 e 2 do art. 96 da Lei nº 4.491, de 28.11.73, nos termos do Decreto nº 1.095, de 29 de outubro de 1980, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 209.184,00 (duzentos e nove mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), assim representados:

Soldo Capitão	Cr\$ 21.332,00	
Soldo Proporcional a 1/35 avos- 22 cotas		Cr\$ 13.409,00
Tempo de Serviço-20%		2.682,00
Habilitação Militar-10%		1.341,00

Provento Mensal	Cr\$ 17.432,00
Provento Anual	Cr\$ 209.184,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado

Foi Presente: Dr. Joé Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 093)

ACÓRDÃO Nº 11.603

(Processo nº 47.067)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 706/80, de 06.11.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazaré Amaral Moraes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 462, de 03 de novembro de 1980, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 84 da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 parágrafo único da Lei nº 4502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 3.750,00
- Adicional p/ tempo de serviço 40% Cr\$ 1.500,00

Provento mensal Cr\$ 5.250,00
Provento anual Cr\$ 63.000,00

como tudo dos autos consta.

"Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 093)

A C Ó R D Ã O Nº 11.604
(Processo nº 47.116)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração através ofício nº 722/80, de 11.11.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Juracy Costa de Souza, na função de Professor Regente, Referência II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 480 de 05 de novembro de 1980, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 159, 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, 37 da Lei nº 4502/73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 3.750,00
- Adicional p/ tempo de serviço-5% Cr\$ 187,50

Provento mensal Cr\$ 3.937,50
Provento anual Cr\$ 47.250,00

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Auditor convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 093)

A C Ó R D Ã O Nº 11.605
(Processo nº 47.355)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 782/80, de 01.12.80, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Auridéa de Moura Soares, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP/M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 533, de 28 de novembro de 1980, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea A da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 37, § único, da Lei nº 4502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 67.720,80 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos, assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 4.031,00
- Adicional p/ tempo de serviço-40% Cr\$ 1.612,40

Provento mensal Cr\$ 5.643,40
Provento anual Cr\$ 67.720,80

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 093)

A C Ó R D Ã O Nº 11.607
(Processo nº 44.482)

Requerente: Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Magalhães Barata.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água do Município de Magalhães Barata, exercício de 1979, de responsabilidade do Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o prazo de trinta (30) dias para que o responsável recolha a quantia de Cr\$ 1.450,00, vedada a apresentação de qualquer comprovante de sua aplicação. Esgotado o prazo mencionado, sem que se faça o recolhimento, as presentes contas são consideradas rejeitadas, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES
ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado
Impedido de Votar

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 093)

A C Ó R D Ã O Nº 11.608
(Processo nº 47.010)

- 2º Julgamento -

Requerente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal, solicita recurso de revisão contra a decisão constante do Acórdão nº 11.574, de 02.12.80, que registrou a aposentadoria de Luciana Tavares Barile, no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na SEDUC, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer o recurso e dar provimento, para reformular a decisão constante do Acórdão nº 11.574, de 02.12.80, determinando à Secretaria de Estado de Administração a expedição de novo ato de aposentadoria, no qual os proventos da aposentada tenham por componentes o vencimento integral e mais 20% de adicional por tempo de serviço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES
ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 093)

A C Ó R D Ã O Nº 11.609
(Processo nº 45.084)

Requerente: Gabinete do Governador da Verba de Assistência Social

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas do Gabinete do Governador da Verba de Assistência Social, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 823.896,52 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente aos exercícios de 1978 e 1979, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor de seus responsáveis:

Cap. PM Faustino Antonio Gonçalves Neto, na quantia de Cr\$ 223.245,23 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), período de 01.01.78 a 10.08.78;

Cap. PM Flaviano Gomes Melo, na quantia de Cr\$ 478.211,60 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros e sessenta centavos), período de 12.08.78 a 22.11.79;

Cap. PM Roberto da Rocha Kós, na quantia de Cr\$ 122.439,69 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), da qual o saldo de Cr\$ 71.438,69 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), passa para 1980 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 093)

A C Ó R D Ã O Nº 11.610
(Processo nº 47.194)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 743/80, 18.11.80, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 519, de 14 de novembro de 1980, que eleva para Cr\$ 45.864,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro centavos) os proventos mensais da aposentadoria de Lucimar Corrêa Mártires, registrada neste Tribunal (Acórdão nº 11.329, de 24 de junho de 1980), no cargo de Diretor de Escola de 1º Grau - Código EP-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, correspondente à inclusão de 50% (cinquenta por cento) de acordo com a Lei nº. 4.842, de 21.06.79, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 093)

A C Ó R D Ã O Nº 11.611
(Processo nº 46.681)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referente à aposentadoria de Carmen Marinho da Silva, no cargo de Escrivã da 1ª Vara Penal, código PJ-NM-SJ-401, lotada na Repartição Criminal da Comarca de Belém, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Absteve-se de votar

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 093)

RESOLUÇÃO Nº 9.497

(Processo nº 47.312)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o pedido do Dr. MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR, Documento protocolado sob o nº 5295, de 10.12.80, constante do Processo nº 47.312;

CONSIDERANDO o seguinte pronunciamento do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator:

"1 - O presente processo teve origem com o encaminhamento, a esta Corte, pela Secretaria de Estado de Administração, de expediente, no qual o Bacharel MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR pede, ao Senhor Governador do Estado, designação para ausentar-se do Estado, até o dia 31 de dezembro de 1981, com destino a Paris - França, onde defenderá tese de doutorado, sem outros ônus que os vencimentos ou remuneração do cargo de Auditor do Tribunal de Contas.

2 - O pedido está às fls. 2 a 6 (lido em Plenário), acompanhado da necessária documentação. As fls. 57 a 58 encontra-se a manifestação da Consultoria Geral do Estado (lida em Plenário) e às fls. 60 a 62 documentos no qual o requerente reitera, ao Chefe do Poder Executivo, seu pedido inicial (lido em Plenário).

3 - O assunto vem ao Tribunal para que este opine quanto à conveniência da concessão, a qual será, conforme diz o parecer da Consultoria Geral, decidida pelo Governador. O processo foi encominhado ao Conselheiro Vice-Presidente, considerando a situação do interessado, de Auditor aposentado. Ausente o Conselheiro Vice-Presidente, por motivo de férias, os autos foram remetidos ao Conselheiro Coordenador, em face da norma regimental do art. 17.

4 - Em data de 02.12.80, o Diário Oficial publicou o Decreto nº 996, de 22.09.80, criando, no Tribunal de Contas, o Quadro Suplementar Especial, previsto no art. 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 6.683, de 28.08.79, integrando o mesmo um cargo de Auditor e o Decreto nº 1.170, de 26.11.80, revertendo, ao Serviço Público Estadual, o Bacharel MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, integrante do Quadro Suplementar. Devemos ressaltar que neste processo (47.312) não cabe o exame da regularidade dos atos referidos, eis que o mesmo diz respeito apenas ao pedido de fls. 2 a 6.

5 - Preliminarmente vamos examinar a quem cabe competência para decidir relativamente a assuntos de interesse funcional dos Auditores do Tribunal de Contas, inclusive autorização ou designação para missão dentro ou fora do país.

6 - A Constituição Federal, após consagrar a independência e a harmonia dos Poderes da União (art. 6º) e torná-las obrigatórias aos Estados (art. 13, item I, combinado com o art. 10, item VII, alínea C, estabelece um elenco de garantias destinadas a tornar efetiva a independência do Poder Judiciário. As garantias do Poder Judiciário são de duas espécies: garantias pessoais - art. 113 - que protegem à pessoa do Juiz, seja titular de Juízo singular ou membro de Tribunal, e garantias que visam assegurar a completa autonomia administrativa dos Tribunais, precisamente as prerrogativas enumeradas no art. 115. Tais prerrogativas permitem aos Tribunais uma desvinculação administrativa, em relação aos Poderes Legislativo e Executivo, exceção feita às matérias de competência exclusiva desses Poderes, desde que fixadas expressamente na Constituição. Entre as garantias dos Tribunais está a de "conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos Juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subor-

dinados" - art. 115, item IV. Esta prerrogativa, concedida aos Tribunais que integram o Poder Judiciário, foi atribuída ao Tribunal de Contas da União (art. 72, parágrafo 1º, da C. Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (arts. 83 e 125, I, II, III da Constituição Estadual). Assim, o Tribunal de Contas do Estado do Pará exerce, no que lhe diz respeito, as mesmas atribuições administrativas do Tribunal de Justiça, provendo os cargos de seus Serviços Auxiliares e decidindo tudo quanto respeite aos seus funcionários.

7 - Os Auditores do Tribunal de Contas pertencem a uma categoria especial de servidores. Não podemos afirmar que sejam integralmente magistrados, mas, também, não podemos dizer que a eles se aplique integralmente o regime dos funcionários públicos, entendido este como o estabelecido na Lei nº 749, de 24.12.1953. O regime jurídico dos Auditores está definido na Lei Orgânica deste Tribunal - arts. 13 a 20, por onde se vê uma posição mista de magistrado e funcionário. É em decorrência dessa posição que, a exemplo do que ocorre com os Juizes Estaduais, são eles nomeados pelo Governador, dentre candidatos aprovados, em concurso público de títulos e provas, organizado pelo Tribunal. Em relação aos Auditores o Governador do Estado só pode praticar três atos: nomeação, aposentadoria e reversão. Diga-se que o ato governamental é meramente formal, sendo privativo do Tribunal o exame dos aspectos materiais. O tratamento é o mesmo dado aos Juizes Estaduais, com uma única exceção, pois em relação a estes a nomeação e a promoção, esta quando por merecimento, são feitas em lista triplíce, desde que possível, dispondo o Governador do direito de escolha, entre os indicados. Poder-se-á afirmar que este entendimento não é aplicável a situações especiais, como a dos anistiados. Tal afirmativa, desde que concretizada, revelaria incontestável equívoco, eis que a lei de anistia, não podendo conflitar com a Constituição, resguardou a competência dos órgãos judiciários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, apenas formalizar os atos de aposentadoria ou reversão, após a necessária instrução. Aliás foi o que ocorreu em relação aos Juizes Estaduais, como constatamos, no exame dos processos de aposentadoria dos mesmos, chegados a esta Corte, para registro. Poder-se-á, também dizer que a lei de anistia não apresenta qualquer referência aos Tribunais de Contas, limitando-se aos órgãos executivos, casas legislativas e ao Poder Judiciário. Ocorre que sendo os Tribunais de Contas equiparados, por força da Constituição, como antes demonstramos, aos Tribunais Judiciários, a referência feita a estes é extensiva as primeiros, pois de outro modo seria admitir-se a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 6.683. Portanto, excluindo-se os atos de nomeação, aposentadoria e reversão - atos que se vinculam pela natureza jurídica que apresentam - todos os demais, pertinentes à vida funcional dos Auditores, tais como concessão de férias, licenças, aplicação de penalidades, contagem de tempo de serviço, atribuição de gratificações, designação ou autorização para desempenho de atividade dentro ou fora do país e outros, são de competência exclusiva do Tribunal de Contas. Este, aliás, é o entendimento pacífico desta Corte, já manifestado duas vezes, em relação ao Auditor Benedito José Viana da Costa Nunes, que teve permissão, por unanimidade de votos, para desempenhar atividades de natureza cultural, no exterior, em ambos os casos sem prejuízo de vencimentos e vantagens (Ver Resolução nº 2.428, de 28.05.68 - autorização por um ano - e Resolução nº 9.415, de 24.10.80 - autorização por três meses e meio). Em nenhuma das oportunidades foi invocado o art. 37 da Lei nº 749/53, nem suscitada a necessidade de ato do Governo.

8 - Quanto ao art. 37 da Lei nº 749/53, invocado pelo Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR e pela Consultoria Geral do Estado, deve o mesmo ter aplicação restrita aos quadros do Poder Executivo, pois caso contrário haveria uma invasão desse Poder nas áreas do Legislativo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, este não sendo Poder, mas possuindo as mesmas garantias do Tribunal de Justiça. Mencionada norma estatutária só seria aplicável aos servidores dos demais Poderes e do Tribunal de Contas se fosse de nível constitucional, inserida na mesma hierarquia que consagra a independência e harmonia dos Poderes. Sendo de nível legal, hierarquicamente inferior à Constituição, não é possível o seu entendimento amplo, pois tornaria vulnerável o princípio constitucional antes aludido.

9 - Em data de 10 do mês corrente, o Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR dirigiu a este Tribunal a petição de fls. 67, na qual submete ao mesmo o pedido antes dirigido ao Poder Executivo (lido em Plenário).

10 - Por tudo o que foi exposto, apresentamos ao Plenário a seguinte preliminar: a competência para conceder licença de qualquer natureza aos Auditores, inclusive permissão, autorização ou designação para desempenho de atividades, vinculadas ou não

as suas atribuições, dentro ou fora do país, é do Tribunal de Contas, que sobre a matéria não deve opinar, mas sim decidir.

VOTO

ACOLHIDA A PRELIMINAR, ASSIM DECIDIMOS:

1º) Informar à Secretaria de Estado de Administração que a decisão acerca do pedido do Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR é exclusiva deste Tribunal.

2º) Tendo em vista a petição de fls. 67 e considerando que o Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR necessita concluir doutorado, em Paris-França iniciado antes da decisão quanto a sua reversão, permitir que o referido Auditor permaneça fora do país, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1981, devendo, antes, tomar posse e entrar no exercício do cargo, no prazo de trinta (30) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, tudo nos termos do parágrafo 2º do art. 69, da Lei nº 749, de 24.12.53, combinado com os artigos 17 e 7º, parágrafo 1º do Dec. Lei Estadual nº 20, de 18.06.69".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, acolher a preliminar levantada pelo Conselheiro Relator ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, relativamente a competência do Tribunal de Contas para conceder licença de qualquer natureza aos Auditores, inclusive permissão, autorização ou designação, para desempenho de atividades, vinculadas ou não as suas atribuições, dentro ou fora do país, para, quanto ao mérito, determinar o seguinte:

1 - Informar à Secretaria de Estado de Administração que a decisão acerca do pedido do Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR é exclusiva deste Tribunal.

2 - Tendo em vista a petição de fls. 67 e considerando que o Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR necessita concluir doutorado, em Paris-França, iniciado antes da decisão quanto a sua reversão, permitir que o referido Auditor permaneça fora do país, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1981, devendo, antes, tomar posse e entrar no exercício do cargo, no prazo de trinta (30) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, tudo nos termos do parágrafo 2º do art. 69, da Lei nº 749, de 24.12.53, combinado com os artigos 17 e 7º, parágrafo 1º, do Dec. Lei Estadual nº 20, de 18.06.69.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1980.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

(G. Reg. nº 093)

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

Vol. 2 e 3

Cr\$-150,00 - cada

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL